

## É um grande prazer receber você como cliente!

Obrigado por ter contratado o Seguro Auto Mensal. A partir de agora conte com toda a segurança, solidez e agilidade da SulAmérica, associada ao ING. Você deu o primeiro passo para ter a garantia de tranquilidade e melhores benefícios.

Este é o Kit Auto com todas as informações necessárias sobre o seguro do seu veículo. Leia o material atentamente, confira seus dados e guarde-o em local de fácil acesso.

Sua apólice corresponde aos dados que foram submetidos e aceitos pela SulAmérica. Ela não pode ser transferida ou cedida a terceiros, mesmo que venda o seu veículo, sem prévia comunicação e expressa concordância da SulAmérica.

Existe à sua disposição uma equipe especializada pronta para atendê-lo(a). Consulte na sua apólice os números de telefones da Central de Serviços e SAC.

Em algumas regiões, é preciso discar o DDD e o código da operadora.

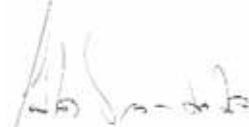
\* Regiões com mesmo DDD da capital devem utilizar o 4004.

**As condições deste manual são válidas para apólices com vigência a partir de 9 de agosto de 2009.**

Agradecemos sua confiança.

Cordialmente,

SulAmérica



Vice-Presidente Técnico de  
Automóveis SulAmérica

Para conhecer os descontos e benefícios exclusivos do Seguro Auto:

- Verifique na sua apólice
- Entre em contato com o nosso SAC

Índice

1. Para Entender o Seguro Auto .....	04
2. O Seguro Auto Mensal .....	07
2.1. Aceitação do Seguro .....	08
2.2. Objetivo do Seguro .....	08
2.3. Vigência .....	08
2.4. Renovação da Apólice .....	09
2.5. Abrangência Geográfica .....	09
2.6. Formas de Contratação .....	09
Valor de Mercado - Tabela de Referência .....	09
2.7. Coberturas .....	09
Compreensiva .....	09
Socorro e Salvamento .....	10
Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Materiais ou Corporais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado .....	10
2.8. Garantias Adicionais .....	11
Acessórios do Veículo Segurado .....	11
Acidentes Pessoais de Passageiros .....	11
Acidentes Pessoais de Passageiros com DMH .....	13
Blindagem .....	14
Carro Reserva / Carro Reserva Especial .....	14
Carroceria do Veículo Segurado .....	16
Danos Morais .....	16
Despesas Extraordinárias .....	16
Diárias por Indisponibilidade do Veículo Segurado .....	17
Equipamentos do Veículo Segurado .....	17
Lanternas, Faróis e Lentes de Retrovisores .....	17
Operação de Basculamento .....	19
Valor de Novo .....	19
Vidros .....	19
Assistência 24 Horas .....	21
Planos Disponíveis e Respectivas Coberturas .....	21
Plano 1 .....	21
Plano 2 .....	27

Plano 3 .....	29
Plano 4 .....	32
Limitações da Garantia Adicional Assistência 24 Horas .....	34
<b>2.9. Cláusulas Especiais .....</b>	<b>36</b>
Cláusula de Bloqueio e Rastreamento .....	36
Cláusula de Rastreador em Comodato e Bloqueador em Comodato .....	36
<b>2.10. Situações Específicas .....</b>	<b>37</b>
<b>2.11. O que Não Está Coberto pelo Seguro Auto .....</b>	<b>37</b>
<b>2.12. Deveres e obrigações do Segurado .....</b>	<b>41</b>
<b>2.13. Quando o Segurado Perde seus Direitos .....</b>	<b>42</b>
<b>2.14. Formas de Pagamento do Prêmio e Consequências     da Inadimplência .....</b>	<b>44</b>
<b>2.15. Rescisão e Cancelamento .....</b>	<b>45</b>
<b>2.16. Reintegração de Coberturas e Garantias .....</b>	<b>46</b>
<b>2.17. Foro Competente .....</b>	<b>46</b>
<b>2.18. Endosso .....</b>	<b>46</b>
<b>2.19. Vistoria Prévia .....</b>	<b>47</b>
<b>2.20. Bônus .....</b>	<b>48</b>
<b>2.21. Contratação por Estipulante .....</b>	<b>51</b>
<b>3. Sinistro .....</b>	<b>52</b>
<b>3.1. Passo a Passo em Caso de Sinistro .....</b>	<b>52</b>
<b>3.2. Situações Específicas .....</b>	<b>54</b>
<b>3.3. Como a Seguradora Procede em Caso de Sinistro .....</b>	<b>55</b>
<b>3.4. Os Salvados .....</b>	<b>60</b>
<b>3.5. Contribuição Proporcional .....</b>	<b>61</b>
<b>3.6. Sub-Rogação de Direitos .....</b>	<b>63</b>
<b>3.7. Liquidação de Sinistros .....</b>	<b>63</b>
Prescrição .....	64
<b>3.8. Documentos Necessários para Liquidação do Sinistro .....</b>	<b>65</b>
<b>3.9. Tabela de Indenização de APP .....</b>	<b>71</b>
<b>Benefícios do Seguro Auto .....</b>	<b>73</b>
<b>Assistência Residencial 24 Horas .....</b>	<b>74</b>
<b>Transmissão de Mensagens Urgentes .....</b>	<b>77</b>
<b>Orientação em Caso de Perda de Documentos .....</b>	<b>77</b>

## 1. Para Entender o Seguro Auto

### **Apólice**

Instrumento do contrato de seguro que discrimina o bem segurado, suas coberturas e garantias contratadas pelo Segurado. Os direitos e deveres das partes contratantes constam do manual do segurado que é parte integrante da apólice.

### **Apropriação Indébita**

Apropriação de coisa alheia móvel, de que se tem a posse ou a detenção.

### **Avaria Prévia**

Dano existente no veículo segurado antes da contratação do seguro e que não está por este coberto, exceto nos casos de sinistro de indenização integral do veículo.

### **Aviso de Sinistro**

Comunicação oficial à Seguradora da ocorrência de evento previsto na apólice, descrevendo sua natureza e gravidade.

### **Beneficiário**

Pessoa que detém legalmente o direito à indenização.

### **Bônus**

Desconto concedido ao Segurado em função de seu histórico de sinistros.

### **Condutor Principal**

Entende-se como Principal Condutor a pessoa que utiliza o veículo, no mínimo 85% do tempo da semana, ou seja, o equivalente a 6 (seis) dias. Caso haja outras pessoas, além desta, que utilizam o veículo mais que 15% do tempo da semana, ou seja, o equivalente a 1 (um) dia, e, na hipótese de não se conseguir definir o Principal Condutor, deve-se considerar os dados da pessoa mais jovem, o que, apesar de poder ocasionar uma majoração do prêmio a ser cobrado, garantirá a regularidade da contratação para efeitos da cobertura securitária em caso de sinistro;

### **Corretor**

Pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na SUSEP que, nos termos da legislação vigente, é investido de poderes de representação do segurado junto às seguradoras.

### **Dano**

É o prejuízo ou lesão física causado por acidente, ação da natureza ou ato de terceiros.

## **Endosso**

Instrumento do contrato de seguro, emitido pela seguradora, utilizado para modificar a apólice.

## **Estelionato**

Obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

## **Estipulante**

Toda pessoa física ou jurídica que contrata seguro por conta de terceiros, podendo, eventualmente, assumir a condição de beneficiário, equiparando-se ao mandatário do segurado.

## **Franquia**

É o valor ou percentual definido na apólice, pelo qual o segurado fica responsável em caso de sinistros que envolvam danos parciais ao veículo exceto nos casos de incêndio, queda de raio e/ou explosão.

## **Furto**

Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel.

## **Indenização Integral**

Entende-se por Indenização Integral, a indenização devida quando os prejuízos causados ao veículo, resultantes de um mesmo sinistro, atinjam ou ultrapassem 75% do limite máximo de garantia.

## **Limite Máximo de Garantia (LMG)**

É o valor máximo a ser pago pela(s) Seguradora(s) com base na apólice, resultante da ocorrência de um determinado evento garantido pela cobertura contratada. Este limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) segurado(s).

## **Pane**

É o defeito espontâneo que venha a atingir a parte mecânica e/ou elétrica do veículo, impedindo-o de se locomover por meios próprios.

## **Prêmio**

É o valor pago pelo segurado/estipulante à seguradora, para que esta assumira a responsabilidade de um determinado risco observados os limites da apólice.

### **Proposta**

Instrumento pelo qual o Proponente expressa a intenção de aderir ao seguro, especificando os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, manifestando pleno conhecimento e concordância com as regras do Seguro.

### **Proponente**

Pessoa física ou jurídica que por si ou por seu representante, pretende contratar o seguro.

### **Questionário de Avaliação de Risco**

Questionário, parte integrante da proposta de seguro, que deve ser respondido pelo Proponente, de modo preciso, sobre os condutores e uso habituais do veículo. É utilizado para o cálculo do prêmio do seguro e como parâmetro para avaliação em caso de sinistro.

### **Regulação de Sinistro**

Análise do processo de sinistro quanto à sua cobertura pela apólice contratada, bem como da adequação da documentação necessária à indenização. Também envolve a ação do representante da Seguradora na verificação dos valores dos orçamentos das oficinas no que se refere à mão-de-obra e às operações de substituição/recuperação de peças.

### **Segurado**

Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício ou de terceiros. A pessoa em relação à qual a Seguradora assume a responsabilidade de riscos previstos na apólice.

### **Seguradora**

Empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil como tal e que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pela apólice.

### **Sinistro**

Ocorrência de acontecimento previsto na apólice e para a qual foi contratada a cobertura. Entende-se como sinistro o evento de única causa, independente do número de efeitos decorrentes. Exemplos:

- 1) Sinistro de única causa: Ocorrência de uma colisão em que o veículo segurado atinge a três outros. Há o registro de um único evento (1 sinistro) com 4 (quatro) efeitos;

- 2) Sinistro de mais de uma causa: Ocorrência de duas colisões com causas diferentes, mesmo em curto espaço de tempo, há o registro de dois eventos (2 sinistros).

### **Terceiro**

Pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou dependam economicamente.

### **Valor de Mercado Referenciado**

Quantia variável, garantida ao Segurado, no caso de sinistro de indenização integral do veículo, fixada em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência de cotação para o veículo, previamente fixada na proposta de seguro, conjugada com o Fator de Ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo do valor da indenização, na data da liquidação do sinistro.

### **Vício Intrínseco**

O mesmo que vício próprio, defeito de qualidade própria do veículo segurado, que pode espontaneamente produzir danos ou deterioração. Defeito próprio da coisa que não se encontra normalmente em outras da mesma espécie.

### **Vistoria Prévia**

Inspeção realizada no veículo antes da aceitação do risco para verificação de sua existência, característica(s) e estado de conservação.

## **2. O Seguro Auto Mensal**

Neste capítulo encontram-se todas as coberturas e garantias do Seguro Auto Mensal.

Verifique suas respostas ao Questionário de Avaliação de Risco, que segue na apólice. Caso algum dado não esteja correto, entre em contato com o seu corretor para que seja providenciada a correção. É fundamental que as respostas estejam preenchidas corretamente, de acordo com a utilização do veículo. Respostas incorretas ou inverídicas poderão acarretar a perda de direito às garantias.

### 2.1. Aceitação do Seguro

A aceitação do Seguro está sujeita à análise do risco. Para tanto, a Seguradora avalia sua proposta e tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data de entrada da proposta na Seguradora, para comunicar a aceitação ou recusa do risco, com a devida justificativa. Qualquer quantia recebida a título de adiantamento não pressupõe a aceitação do risco e, no caso de recusa, tendo havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o veículo ainda terá cobertura por 02 (dois) dias úteis após o recebimento da recusa e os valores serão integralmente devolvidos até 10 (dez) dias após a formalização de recusa, passado este prazo, os valores serão atualizados segundo a variação do IPCA proporcional aos dias decorridos, a contar da data da formalização da recusa. No caso de ausência de manifestação dentro do prazo de 15 (quinze) dias, fica caracterizada a aceitação implícita do Seguro.

Poderá ser solicitada documentação complementar para análise e aceitação do risco, uma única vez, desde que justificado pela Seguradora, quando tratar-se de pessoa física, e mais de uma vez, quando tratar-se de pessoa jurídica, neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso e sua contagem será retomada a partir da data de entrega dos documentos.

As normas, coberturas e garantias do Seguro Auto Mensal foram submetidas à SUSEP, processo n.º 15414.001210/2008-96. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O seguro é comercializado pela SulAmérica Companhia Nacional de Seguros, CNPJ 33.041.062/0001-09.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

### 2.2. Objetivo do Seguro

Pela presente apólice, a Seguradora garante ao Segurado a indenização dos prejuízos sofridos e das despesas incorridas, devidamente comprovadas, decorrentes dos riscos cobertos e relativos aos veículos segurados, de conformidade com o disposto nas condições e limites aqui previstos.

### 2.3. Vigência

O início e o término de vigência do seguro se darão às 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas especificadas na apólice.

Quando tiver ocorrido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, a vigência terá início a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora, no caso de veículo zero quilômetro, ou a partir da realização da vistoria prévia, no caso de veículo usado, salvo se, em ambos os casos, houver outra data de início de vigência indicada pelo proponente.

Quando não tiver ocorrido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, a vigência será iniciada a partir da data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

## **2.4. Renovação da Apólice**

A primeira renovação do contrato de seguro será automática, salvo comunicação em contrário realizada nos 30 dias anteriores à data de fim de vigência indicada na apólice.

As renovações posteriores deverão ser feitas de forma expressa. Para tanto, entre em contato com sua agência pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da data do fim da vigência.

## **2.5. Abrangência Geográfica**

Todas as Coberturas têm validade no território nacional. Exclusivamente para a Cobertura Compreensiva, a validade se estende também para a Argentina, Paraguai e Uruguai, qualquer que seja o veículo.

A cobertura de RCF - Responsabilidade Civil Facultativa não se estende para fora do território nacional.

Os planos de Assistência 24 Horas têm cobertura em todo território nacional. Exclusivamente para os planos 2, 3 e 4 a cobertura se estende para Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile.

## **2.6. Formas de Contratação**

### **Valor de Mercado**

Garante a indenização integral do veículo segurado, fixada em moeda nacional, correspondente ao valor médio do veículo referência, apurado na Tabela de Referência na data da liquidação do sinistro, conforme descrito no capítulo 3.3 Como a Seguradora Proceder em Caso de Sinistro. Considerar-se-á ainda o Fator de Ajuste, fixado pelo Segurado no ato da contratação, dentro dos limites aceitos pela Seguradora.

Os valores dos opcionais (condicionadores de ar, air-bags de motorista e passageiro, vidro elétrico, direção hidráulica, câmbio automático, freios - ABS, entre outros), não sendo de série, devem ser considerados para fixação do Fator de Ajuste.

## **2.7. Coberturas**

### **Compreensiva**

Estão garantidos por esta cobertura os danos, totais ou parciais, causados ao veículo segurado, decorrentes de:

- acidentes de trânsito, tais como: colisão, capotagem ou queda acidental;
- acidente durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
- roubo ou furto parcial do veículo segurado ou a sua tentativa;

## Seguro Auto - Ago/2009

- roubo ou furto total do veículo segurado;
- incêndio, queda de raio ou explosão acidental do veículo segurado;
- danos causados ao veículo segurado após o roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;
- atos praticados por terceiros, exceto os excluídos no item 2.11 "O que Não Está Coberto pelo Seguro Auto Mensal";
- inundação, alagamento, ressaca, ventos fortes (qualquer vento, causado pela natureza, de velocidade igual ou superior a 54km/h), granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo.

### **São também indenizáveis:**

- danos causados à pintura por acidente ou por atos de terceiros, exceto os excluídos no item 2.11 "O que Não Está Coberto pelo Seguro Auto Mensal";
- danos causados aos pneus, em caso de acidente.

**O segurado participará, por evento, nos prejuízos indenizáveis com o valor da franquia especificado na apólice, exceto nos casos de sinistro de indenização integral, incêndio, queda de raios e/ou explosão de veículo segurado.**

### **Socorro e salvamento**

Na contratação da cobertura Compreensiva, em caso de acidente, o Segurado terá à sua disposição o serviço de reboque para a oficina mais próxima, bastando, para isso, contatar a **Central de Serviços (Assistência 24 Horas)**.

Estão cobertas por este seguro as despesas com salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado e os danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, até o Limite Máximo de Garantia contratado para o veículo, na ocorrência dos sinistros cobertos pela apólice.

### **Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) – Danos Materiais ou Corporais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado**

Estão cobertos por esta garantia, até o valor do Limite Máximo de Garantia:

- o reembolso da indenização pela qual o Segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo judicial ou extra-judicial autorizado prévia e expressamente pela Seguradora, por danos involuntários corporais e/ou materiais, causados a terceiros pelo veículo segurado, pela carga transportada ou por veículo regularmente rebocado;
- o reembolso das custas judiciais e dos honorários de advogados (desde que autorizados pela Seguradora) nos processos civis em que o Segurado seja arrolado por um acidente com terceiros (danos materiais e/ou corporais). A escolha do advogado é exclusivamente do Segurado. O limite financeiro será o próprio Limite Máximo de Garantia, contratado para a Cobertura Responsabilidade Civil Facultativa;

- o reembolso dos danos materiais causados ao veículo rebocado pelo guincho segurado estará coberto até o LMG contratado exceto aqueles derivados de falha técnica, falta de manutenção e nas hipóteses de roubo ou furto que incidam sobre o veículo transportado pelo guincho segurado. O veículo rebocado é considerado também como terceiro quando está sendo transportado;
  - o reembolso dos danos materiais causados ao veículo rebocado pelo guincho segurado estará coberto até o LMG contratado, exceto aqueles derivados de falha técnica e aquelas decorrentes de falta de manutenção. O veículo rebocado é considerado também como terceiro quando está sendo transportado.
- Os valores dos reembolsos aqui previstos serão deduzidos do limite máximo de garantia contratada.

A garantia de danos corporais concedida pelo presente contrato somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data do sinistro para as coberturas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), previstas no artigo 2º da Lei nº 6.194, de 19/12/1974.

## **2.8. Garantias Adicionais**

Todas as garantias adicionais relacionadas a seguir dependem de contratação específica e pagamento do respectivo prêmio para cada uma delas, sendo certo que aquelas que foram contratadas deverão ser relacionadas expressamente na proposta e no frontispício da apólice.

### **Acessórios do Veículo Segurado**

Estão cobertos por esta garantia, até o valor do respectivo Limite Máximo de Garantia, exclusivamente os acessórios relacionados na proposta e admitidos na apólice (rádio, toca-fitas, CD player, CD de mala, equalizador, amplificador e televisão), desde que fixados em caráter permanente no veículo segurado.

Não estarão cobertos acessórios não relacionados na proposta, mesmo que sejam fornecidos pelos fabricantes e estejam incluídos na fatura de compra do veículo.

A SulAmérica poderá optar por reembolsar ao Segurado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrada do aviso de sinistro, entregar-lhe outro acessório equivalente ou optar pelo reparo, mediante acordo entre as partes.

**O Segurado participará, por evento, com o valor da franquia constante na apólice aplicável sobre os prejuízos indenizáveis, exceto no caso de sinistro de indenização integral do veículo segurado, indenização integral do acessório ou, ainda, de incêndio, queda de raios e/ou explosão do veículo segurado.**

### **Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)**

Estão cobertas por esta garantia a morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do motorista e dos passageiros do veículo segurado, estando os ocupantes no interior do mesmo no momento do evento e desde que seja decorrente exclusivamente de acidente de trânsito.

## Seguro Auto - Ago/2009

Para fins dessa garantia, considera-se acidente pessoal de passageiros o evento com data caracterizada, exclusivo e externo, súbito, involuntário e violento, diretamente causador de lesão física, decorrente exclusivamente de acidente de trânsito com o veículo segurado que resulte em morte ou invalidez permanente total ou parcial.

São considerados passageiros todas as pessoas transportadas no veículo segurado.

### **Não se considera acidente pessoal:**

- doenças, inclusive as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente, ressalvadas as infecções, os estados septicêmicos e as embolias, resultantes de ferimento visível;
- intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.

**Para efeito de pagamento, será considerado o Capital Segurado contratado por passageiro e cobertura (morte e invalidez permanente), que encontra-se estipulado na apólice.**

**Se, no momento do acidente, o número de ocupantes exceder a capacidade oficial do veículo segurado, a garantia não será coberta pela Seguradora, constituindo assim risco não segurado.**

Em caso de morte, o Capital Segurado, observada a distribuição de que trata o parágrafo anterior, será pago 50% ao cônjuge ou companheiro(a) e 50% aos herdeiros legais. Na falta das pessoas anteriormente indicadas, serão beneficiários os que dentro de 6 (seis) meses reclamarem o pagamento do seguro e provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência, conforme previsto nos artigos 792 e 793 do Código Civil e no artigo 226 da Constituição Federal.

A qualquer tempo, o Segurado poderá alterar os beneficiários, mediante comunicação à Seguradora, conforme artigo 791 do Código Civil.

**Observando o limite de capital segurado antes descrito, a cobertura de APP para menores de 14 (quatorze) anos de idade compreenderá apenas o reembolso das despesas funerárias. Tais despesas devem ser comprovadas mediante apresentação de notas fiscais e recibos originais especificados, que podem ser substituídos, a critério da Seguradora, por outros comprovantes satisfatórios. Incluem-se, entre as despesas com funeral, as havidas com o traslado do corpo.**

No caso de invalidez permanente, a Seguradora indenizará o Segurado de acordo com a tabela constante no capítulo Tabela de Indenização de APP. Se depois de pago o capital segurado por invalidez permanente verificar-se a morte do segurado, passageiro e/ou motorista, em conseqüência do mesmo acidente, do Capital Segurado devido por morte será deduzido o valor já pago por invalidez permanente.

A contratação da garantia de APP é permitida somente quando contratada em conjunto com a Cobertura Responsabilidade Civil Facultativa/Danos Corporais.

### **Acidentes Pessoais de Passageiros com DMH (Despesas Médico-Hospitalares)**

Estão cobertas por esta garantia a morte ou invalidez permanente, total ou parcial, observadas as condições estabelecidas na garantia de APP, além do reembolso das despesas médico-hospitalares do motorista e dos passageiros do veículo segurado, estando os ocupantes no interior do mesmo no momento do evento e desde que seja decorrente exclusivamente de acidente de trânsito.

### **Reembolso DMH**

As despesas médico hospitalares (DMH) que os passageiros e/ou motorista tiverem realizado com o tratamento determinado por autoridade médica e executado por profissionais habilitados, serão reembolsados até o limite do capital segurado estipulado na apólice, desde que decorrentes de acidente coberto. O capital segurado por passageiro será o valor estipulado para o DMH dividido pela capacidade oficial de ocupação do veículo.

A Seguradora reserva a si o direito de não reembolsar quaisquer despesas, caso seja comprovado que o tratamento teve início depois de decorridos 30 (trinta) dias da data de ocorrência do sinistro.

Como tratamento considera-se, inclusive, a internação hospitalar a critério do médico assistente do passageiro e/ou motorista e as despesas com radiografia, ultrassonografia, tomografia computadorizada, medicamentos, sala de operação, anestesia, fisioterapia, laboratório, bem como despesas de pronto-socorro, assistência de enfermeiro diplomado e honorários médicos e dentistas.

O reembolso de despesas com dentistas abrange exclusivamente a restauração e/ou colocação de prótese em substituição a dentes naturais danificados - parcial ou totalmente - em acidente sofrido pelo passageiro e/ou motorista.

As despesas de assistência médico hospitalares, devem ser comprovadas mediante a apresentação de notas fiscais e recibos originais com detalhamento das despesas, de exames radiológicos, ultrassonográficos, tomográficos e de comprovantes satisfatórios, a critério da Seguradora, bem como relatório detalhado do médico assistente.

Cabe ao segurado, passageiro e/ou motorista a livre escolha dos prestadores de serviços médico hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados. Possuindo o segurado, passageiro e/ou motorista a época do evento outro(s) seguro(s) que lhe garanta(m) o reembolso de Despesas Médico Hospitalares, a responsabilidade desta seguradora por este seguro será igual a importância obtida pelo rateio total dos gastos efetuados proporcionalmente aos limites segurados e todas as apólices em vigor, nesta ou em outras seguradoras, na data de ocorrência do sinistro.

A Seguradora somente opera por reembolso nos limites estabelecidos na apólice, não se responsabilizando pelo acionamento e custeio do atendimento médico ou tratamento necessário.

## Seguro Auto - Ago/2009

Considera-se como data do sinistro, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do acidente.

O Capital Segurado máximo a ser reembolsado será aquele vigente na data do acidente.

### **Blindagem**

Estão cobertos, até o valor do Limite Máximo de Garantia, os danos causados à blindagem do veículo segurado, decorrentes dos eventos garantidos pela Cobertura Básica do veículo.

**O Segurado participará, dos prejuízos indenizáveis, por evento, com a franquia estipulada na apólice, exceto no caso de sinistro de indenização integral, de incêndio, queda de raios e/ou explosão do veículo segurado.**

### **Carro Reserva/Carro Reserva Especial**

Está coberto pela Garantia de Carro Reserva, em caso de sinistro decorrente de evento garantido pela Cobertura contratada (inclusive sinistros de roubo\furto\indenização integral) que coloque em indisponibilidade o veículo segurado, a locação de um veículo modelo popular com ar-condicionado e quilometragem livre ou, se o segurado optar pela contratação da Cobertura de Carro Reserva Especial, a locação de um veículo modelo intermediário com direção hidráulica, ar-condicionado e quilometragem livre.

Esta garantia não se aplica aos sinistros cujo orçamento de reparação ficar abaixo do valor da franquia.

Esta locação dar-se-á de acordo com o limite contratado.

Caso o tempo de indisponibilidade do veículo segurado seja menor que o limite do período contratado, o carro reserva deverá ser devolvido à locadora.

A Seguradora comercializa a cobertura de Carro Reserva/Carro Reserva Especial, exclusivamente, como uma garantia de risco, que possui caráter indenitário, com livre escolha do prestador e limites de reembolso/indenização estabelecidos abaixo. Está prevista a substituição da prestação do serviço pelo reembolso das despesas mediante acordo prévio entre o Segurado e Seguradora. Nos países do Mercosul, o carro reserva só será disponibilizado através de reembolso dentro dos limites previstos para esta garantia.

Os valores limites para o reembolso somente serão disponibilizados ao segurado pela Seguradora, mediante comprovação de eventuais despesas com a locação de veículo por meio de nota fiscal em seu nome, emitida por estabelecimento próprio para tal fim.

### **Limite:**

**Carro Reserva Opção A:** R\$ 280,00 por vigência, limitados a R\$ 40,00 por diária de locação.

**Carro Reserva Opção B:** R\$ 600,00 por vigência, limitados a R\$ 40,00 por diária de locação.

**Carro Reserva Opção C:** R\$ 1.200,00 por vigência, limitados a R\$ 40,00 por diária de locação.

**Carro Reserva Especial Opção A:** R\$ 455,00 por vigência, limitados a R\$ 65,00 por diária de locação.

**Carro Reserva Especial Opção B:** R\$ 975,00 por vigência, limitados a R\$ 65,00 por diária de locação.

**Carro Reserva Especial Opção C:** R\$ 1.950,00 por vigência, limitados a R\$ 65,00 por diária de locação.

Quando acionada a garantia através da Central de Serviços (Assistência 24 Horas), o carro reserva será disponibilizado ao Segurado após realização da vistoria e autorizados os reparos, ou até 4 (quatro) dias úteis após feito o Aviso de Sinistro na Central de Serviços, **desde que o veículo segurado esteja na oficina para realização da referida vistoria.**

Em caso roubo ou furto total o carro reserva será disponibilizado ao Segurado em até 4 (quatro) dias úteis após feito o Aviso de Sinistro na Central de Serviços.

Decorridos os prazos acima, o Segurado deverá ligar para a Central de Serviços (Assistência 24 Horas), onde serão informadas **a locadora referenciada mais próxima** e a data para a retirada do carro reserva.

Caberá ao Segurado retirar o carro reserva diretamente na locadora indicada, devendo para tanto respeitar as exigências da locadora: idade mínima de 21 (vinte e um) anos, mínimo de 2 (dois) anos de Carteira de Habilitação, Identidade e **cartão de crédito com limite disponível conforme as condições impostas pela locadora.**

O carro reserva estará sob a responsabilidade do Segurado ou de pessoa indicada por ele. Em caso de acidente, incêndio, roubo ou furto, o Segurado ou pessoa indicada por ele participará obrigatoriamente com o valor da franquia, de acordo com as cláusulas do contrato de aluguel do veículo fornecido pela locadora.

Em caso de dano ao carro reserva, o serviço será suspenso até que as responsabilidades sobre o acidente sejam apuradas.

Se, após o fornecimento do carro reserva, ficar comprovado que o Seguro Auto Mensal não foi utilizado em virtude dos prejuízos apurados estarem dentro do valor da franquia ou outro motivo qualquer, caberá ao Segurado arcar com os custos da locação junto à locadora desde o primeiro dia.

A cada sinistro, as diárias de locação que o Segurado eventualmente tenha utilizado serão deduzidas do total de diárias contratadas para esta Garantia Adicional.

**Ao término das diárias ou no caso de indenização integral cuja liquidação do sinistro ocorra antes do término das diárias, o carro reserva deverá ser devolvido na mesma agência locadora onde foi retirado. A não-entrega no local, data e hora determinadas implicará custos que serão de responsabilidade direta do Segurado.**

**Não estão cobertos por esta Garantia as despesas decorrentes de:**

- mudanças de categoria do veículo;
- pedágios;
- combustível;
- estacionamento; e
- eventuais taxas de retorno do automóvel locado.

### **Carroceria do Veículo Segurado**

Está coberto por esta Garantia, até o valor do respectivo Limite Máximo de Garantia, a carroceria relacionada na proposta que for considerada parte integrante do veículo segurado, contra os eventos garantidos pela Cobertura Básica contratada para o veículo.

**O Segurado participará, dos prejuízos indenizáveis, por evento, com a franquia estipulada na apólice, exceto no caso de sinistro de indenização integral do veículo segurado, sinistro de indenização integral da carroceria ou, ainda, de incêndio, queda de raios e/ou explosão do veículo segurado.**

### **Danos Morais**

Está coberto por esta garantia, até o valor do Limite Máximo de Garantia, o reembolso da indenização pela qual o Segurado vier a ser responsável civilmente, apenas em decorrência de acidente com o veículo segurado, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo judicial autorizado de modo expreso pela Seguradora, por danos de natureza moral decorrentes de responsabilidade direta do Segurado.

Entende-se como dano moral, aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico.

**Não se encontra abrangido no conceito de dano moral, para efeito dessa garantia, qualquer prejuízo a título de indenização punitiva por atraso ou omissão do Segurado na condução do processo contra ele instaurado pelo terceiro prejudicado.**

**A Garantia de Danos Morais é contratada em conjunto com a Cobertura Responsabilidade Civil Facultativa.**

### **Despesas Extraordinárias**

Está coberto por esta garantia, em caso de sinistro de indenização integral, o valor indicado na apólice, conforme a categoria tarifária e o ano do veículo, independente do valor indenizado, para efeito de pagamento das despesas extras, como a regularização da documentação do novo veículo do Segurado, sem necessidade de comprovação. O pagamento da indenização desta garantia se dará juntamente com a indenização do veículo.

### **Diárias por Indisponibilidade do Veículo Segurado**

Está coberto por esta garantia o pagamento de até 15 (quinze) diárias ou, quando se tratar de táxis, de até 30 (trinta) diárias caso o veículo segurado se torne indisponível, em decorrência de sinistro previsto na Cobertura Básica do veículo, **não se entendendo como tal aquele cujo orçamento de reparação ficar abaixo da franquia.**

A indisponibilidade será contada a partir do aviso de sinistro feito à Seguradora ou do recolhimento do veículo segurado à oficina, o que por último ocorrer. A garantia findará quando o veículo for colocado, já reparado, à disposição do Segurado, ou quando vier a ser paga a indenização em espécie ou ainda quando acabar o período de 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias.

O valor de cada diária corresponderá a 1/15 (um quinze avos) ou 1/30 (um trinta avos) do Limite Máximo de Garantia contratado.

As diárias que o Segurado eventualmente utilizar em cada sinistro serão deduzidas do total de diárias.

### **Equipamentos do Veículo Segurado**

Estão cobertos por esta garantia, até o valor do respectivo Limite Máximo de Garantia, exclusivamente os equipamentos relacionados na proposta e admitidos na apólice, desde que fixados em caráter permanente no veículo segurado, contra os eventos garantidos pelas Coberturas Básicas contratadas para o veículo. Não estarão cobertos equipamentos não relacionados na proposta, mesmo que sejam fornecidos pelos fabricantes e estejam incluídos na fatura de compra do veículo.

A SulAmérica poderá optar por reembolsar ao Segurado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrada do aviso de sinistro, entregar-lhe outro equipamento equivalente ou optar pelo reparo, mediante acordo entre as partes.

**O Segurado participará, dos prejuízos indenizáveis, por evento, com a franquia estipulada na apólice, exceto no caso de sinistro de indenização integral do veículo segurado, sinistro de indenização integral do equipamento ou, ainda, de incêndio, queda de raios e/ou explosão do veículo segurado.**

### **Lanternas, Faróis e Lentes de Retrovisores**

Estão cobertos por esta garantia a troca dos faróis e lanternas dianteiras (inclusive pisca-pisca), lanternas traseiras, lentes e carenagem dos retrovisores externos do veículo segurado em consequência de quebra ocorrido exclusivamente com um dos itens cobertos por esta garantia, exceto o roubo/furto ou incêndio do próprio e atos ou fatos descritos como não indenizáveis na cláusula Prejuízos Gerais Não Indenizáveis.

**Para tanto, o Segurado deve entrar em contato com a Central de Serviços (Central de Aviso de Sinistro), que transferirá sua ligação para a empresa prestadora de serviço. Esta empresa indicará o local onde será verificado o sinistro e efetuada a troca do item danificado.**

Para a cobertura das lanternas e dos faróis, a utilização é limitada a, no máximo, 2 (duas) peças durante a vigência da apólice e para a cobertura da carenagem do retrovisor, mais 2 (duas) peças durante a vigência, ainda que decorrente do mesmo evento. Para cobertura da lente dos retrovisores, não há limite de utilização.

Não estão cobertos por esta garantia danos causados por roubo do veículo ou de qualquer destes itens, danos ocorridos a outras partes do veículo ou decorrentes dos atos ou fatos descritos como não indenizáveis na cláusula Prejuízos Gerais Não Indenizáveis.

Não está condicionada a inclusão da logomarca do fabricante do veículo nas peças substituídas.

Veículos transformados, de série especial ou de fabricação descontinuada terão a reposição da peça pela que estiver em linha, não sendo necessariamente, idênticas às que foram danificadas.

Também não estão cobertos por esta garantia as lanternas laterais, faróis auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro ou traseiro), faróis de xenônio ou similares, break-lights, componentes elétricos, eletrônicos e manuais, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores.

A troca da lâmpada das lanternas e/ou faróis só é realizada na ocorrência de sinistro com um dos itens cobertos que venha a danificá-la. Não há cobertura para a queima exclusiva da lâmpada da lanterna e/ou do farol.

A SulAmérica comercializa a cobertura de Lanternas, Faróis e Lentes de Retrovisores, exclusivamente, como uma garantia de risco, que possui caráter indenitário, com livre escolha do prestador e sujeito aos limites de reembolso abaixo fixados ou optar pelo acionamento do serviço através da SulAmérica, bastando contatar a Central de Serviços (Central de Aviso de Sinistro).

O limite máximo de reembolso é de R\$ 245,00 para farol, R\$ 80,00 para lanterna dianteira, R\$ 180,00 para lanterna traseira e R\$ 30,00 para lentes de retrovisores e R\$ 211,00 para a carenagem do retrovisor.

As lentes dos retrovisores serão anti-oxidantes e antiestilhaçantes, conforme padrão exigido pelas montadoras e fabricante do veículo segurado.

Exclusivamente no caso de troca das lanternas ou dos faróis ou da carenagem, o Segurado participará com o valor da franquia obrigatória constante na apólice, por item substituído, mesmo que decorrentes do mesmo sinistro.

A reposição, por depender da disponibilidade do mesmo no mercado de reposição nacional, pode não ser feita necessariamente no mesmo momento da solicitação.

## **Operação de Basculamento**

Estão cobertos por esta Garantia os danos causados ao veículo segurado ocorridos durante a operação de basculamento, respeitados os Limites Máximos de Garantia estipulados na apólice.

A cobertura para os prejuízos causados a carroceria basculante, ao equipamento e aos demais itens não abrangidos pela garantia básica do veículo, está condicionada a contratação das garantias adicionais correspondentes a estes itens. O segurado participará dos prejuízos indenizáveis, por evento, com as franquias estipuladas na apólice para as partes danificadas, exceto no caso de sinistro de indenização integral ou, ainda, de incêndio, queda de raios e/ou explosão do veículo segurado.

## **Valor de Novo**

Está coberto por esta garantia, em caso de indenização integral, o valor médio de mercado do veículo referência 0km apurado na Tabela de Referência, aplicado o Fator de Ajuste, por um período de 6 (seis) meses, contados a partir da data de saída do veículo com nota fiscal carimbada pela concessionária.

Nos casos em que o veículo segurado tiver sua fabricação extinta, a indenização será feita pelo maior valor entre o constante na Nota Fiscal do veículo segurado ou o apurado na Tabela de Referência na data da liquidação do sinistro ou, ainda o apurado na última publicação da Tabela de Referência onde consta o valor do veículo 0Km.

## **Vidros**

Está coberto por esta garantia o reparo ou a troca dos vidros do veículo segurado (pára-brisa, laterais e traseiro), bem como a reposição da película de controle solar (exceto pára-brisa devido a regra do CONTRAN) em consequência de sinistro ocorrido com o vidro, exceto o roubo/furto ou incêndio do próprio e atos ou fatos descritos como não indenizáveis na cláusula Prejuízos Gerais Não Indenizáveis.

A Seguradora comercializa a cobertura de Vidros, exclusivamente, como uma garantia de risco, que possui caráter indenitário, com livre escolha do prestador e limites de reembolso/indenização estabelecidos abaixo. A prestação dos serviços das coberturas de assistência poderá ser substituída pelo reembolso de tais despesas, conforme indicado na proposta do seguro e no frontispício da apólice. Para tanto, o Segurado deverá contatar a Central de Serviços (Central de Aviso de Sinistro), que transferirá sua ligação para a empresa prestadora de serviço, esta indicará o local onde será verificado o sinistro e efetuado o reparo, tecnicamente viável apenas para o pára-brisa, ou a troca do vidro. A reposição, por depender da disponibilidade do mesmo no mercado de reposição nacional, pode não ser feita necessariamente no mesmo momento da solicitação.

**Limite:**

**Caminhões leves (nacionais):** substituição do pára-brisa R\$ 340,00, do vidro lateral R\$ 110,00 e do vidro traseiro R\$ 210,00, e reparo do pára-brisa R\$ 50,00, por evento. Substituição do pára-brisa R\$ 680,00, do vidro lateral R\$ 220,00 e do vidro traseiro R\$ 420,00, e reparo do pára-brisa R\$ 100,00, por vigência. Reposição da película de controle solar do vidro traseiro R\$ 35,00, do vidro da porta ou janela R\$ 20,00 e do vidro cantoneira ou quebra vento R\$ 8,00 por vigência. Substituição da palheta dianteira R\$ 48,00 e da palheta traseira R\$ 20,00 por vigência.

**Caminhões pesados (nacionais):** substituição do pára-brisa R\$ 380,00, do vidro lateral R\$ 130,00 e do vidro traseiro R\$ 230,00, e reparo do pára-brisa R\$ 50,00, por evento. Substituição do pára-brisa R\$ 760,00, do vidro lateral R\$ 260,00 e do vidro traseiro R\$ 460,00, e reparo do pára-brisa R\$ 100,00, por vigência. Reposição da película de controle solar do vidro traseiro R\$ 35,00, do vidro da porta ou janela R\$ 20,00 e do vidro cantoneira ou quebra vento R\$ 8,00 por vigência. Substituição da palheta dianteira R\$ 48,00 por vigência e da palheta traseira R\$ 20,00 por vigência.

**Rebocadores (nacionais):** substituição do pára-brisa R\$ 430,00, do vidro lateral R\$ 160,00 e do vidro traseiro R\$ 260,00, e reparo do pára-brisa R\$ 50,00, por evento. Substituição do pára-brisa R\$ 860,00, do vidro lateral R\$ 320,00 e do vidro traseiro R\$ 520,00, e reparo do pára-brisa R\$ 100,00, por vigência. Reposição da película de controle solar do vidro traseiro R\$ 35,00, do vidro da porta ou janela R\$ 20,00 e do vidro cantoneira ou quebra vento R\$ 8,00 por vigência. Substituição da palheta dianteira R\$ 48,00 por vigência e da palheta traseira R\$ 20,00 por vigência.

**Veículo passeio e Pick-ups leves (nacionais):** substituição do pára-brisa é de R\$ 205,00, do vidro lateral R\$ 70,00 e do vidro traseiro R\$ 215,00, e reparo do pára-brisa R\$ 55,00, por evento. Reposição da película de controle solar do vidro traseiro R\$ 35,00, do vidro da porta ou janela R\$ 20,00 e do vidro cantoneira ou quebra vento R\$ 8,00 por vigência. Substituição da palheta dianteira R\$ 32,00 por vigência e da palheta traseira R\$ 20,00 por vigência.

**Pick-ups pesadas (nacionais):** substituição do pára-brisa é de R\$ 350,00, do vidro lateral R\$ 155,00 e do vidro traseiro R\$ 390,00, e reparo do pára-brisa o limite é de R\$ 55,00, por evento. Reposição da película de controle solar do vidro traseiro R\$ 35,00, do vidro da porta ou janela R\$ 20,00 e do vidro cantoneira ou quebra vento R\$ 8,00 por vigência. Substituição da palheta dianteira R\$ 32,00 por vigência e da palheta traseira R\$ 20,00 por vigência.

**Veículos de passeio, pick-ups leves e pesadas (importados):** substituição do pára-brisa R\$ 460,00, do vidro lateral R\$ 185,00 e do vidro traseiro R\$ 645,00, e reparo do pára-brisa R\$ 55,00, por evento. Reposição da película de controle solar do vidro traseiro R\$ 35,00, do vidro da porta ou janela R\$ 20,00 e do vidro cantoneira ou quebra vento R\$ 8,00 por vigência. Substituição da palheta dianteira R\$ 36,00 por vigência e da palheta traseira R\$ 20,00 por vigência.

Os vidros instalados são produzidos obedecendo a padrões de qualidade. Entretanto, não está condicionada a inclusão da logomarca do fabricante do veículo no(s) vidro(s) substituto(s).

No caso de troca do(s) vidro(s), a Seguradora verificará a necessidade de substituição da guarnição (borracha de vedação), ficando, a seu exclusivo critério, a decisão sobre sua substituição.

No caso de troca do pára-brisa ou do vidro traseiro, o segurado terá direito à troca de 1 (um) par de palhetas referente ao vidro trocado, limitada a 1 (uma) troca durante a vigência da apólice.

No caso de troca ou reparo dos vidros, fica garantida também a reposição da película de controle solar, exceto para o pára-brisa. Será repostada uma película anti-refletiva, da marca insulfilm ou de qualidade semelhante de acordo com as normas de trânsito vigentes.

A substituição das palhetas é limitada a 1 (uma) utilização por vigência e só será efetuada caso estejam ressecadas ou danificadas conforme avaliação técnica. Para a reposição da película de controle solar não há limite de utilização.

Para as categorias 40, 42 e 50, a troca das palhetas, por depender da disponibilidade da mesma no mercado de reposição nacional, pode não ser feita necessariamente no mesmo momento de reposição do vidro.

**Não estão cobertos por esta garantia danos causados por colisão, roubo/furto ou incêndio do veículo ou de qualquer destes itens, danos ocorridos a outras partes do veículo ou atos ou fatos descritos como não indenizáveis na cláusula Prejuízos Gerais Não Indenizáveis.**

**Não estão cobertos por esta garantia os vidros de veículos conversíveis, de tetos solares, vidros blindados, pára-brisas temperados, riscos, manchas ou queimas nos vidros, canaletas, pestanas, vidros adaptados e películas de segurança, de blindagem ou anti-vandalismo.**

**Exclusivamente no caso de troca do pára-brisa do veículo, o Segurado participará com o valor da franquia de vidro, constante na apólice.**

### **Assistência 24 Horas**

Está coberto por esta garantia, assistência emergencial na ocorrência de eventos previstos ao veículo segurado e a seus ocupantes, desde que não excedam a capacidade oficial do mesmo, conforme o plano contratado.

A Seguradora comercializa a cobertura de Assistência 24 Horas, exclusivamente, como uma garantia de risco, que possui caráter indenitário, com livre escolha do prestador e limites de indenização/reembolso estabelecidos. A prestação dos serviços das coberturas de assistência poderá ser substituída pelo reembolso de tais despesas, conforme indicado na proposta do seguro e no frontispício da apólice.

Os limites de indenização/reembolso estão indicados na descrição das garantias da Assistência 24 Horas.

## Planos Disponíveis e Respectivas Coberturas da Assistência 24h

### Plano 1

Este Plano encontra-se disponível para pick-ups, cujo uso seja de transporte comercial de pessoas, caminhões, rebocadores, guinchos, transporte escolar, táxis, locadoras, auto-escola e carros funerários.

Oferece assistência aos passageiros e ao veículo em caso de acidente, incêndio e roubo/furto, excluídas deste plano as situações de pane com as seguintes garantias:

#### • Reboque em caso de Acidente

Em caso de evento coberto que impossibilite a locomoção do veículo por meios próprios, será providenciado o envio de reboque que transportará o veículo até a oficina mais próxima.

Para o fornecimento do reboque, deverá ser providenciada pelo Segurado a remoção da carga do veículo; caso contrário, o serviço não poderá ser disponibilizado. As despesas referentes ao descarregamento ou transporte de carga correrão por conta do Segurado.

**Se o Segurado decidir rebocar o veículo para outra oficina que não a mais próxima, excedendo o limite estabelecido abaixo, caberá ao mesmo realizar o pagamento dos custos adicionais, diretamente ao prestador de serviço, responsabilizando-se também pelos riscos inerentes ao reboque neste percurso adicional.**

**O reboque não se estende aos veículos que já estiverem dentro de oficinas.**

**Limite para veículos de passeio e pick-ups:** R\$ 50,00 em perímetro urbano ou R\$ 100,00 em perímetro rodoviário por evento, e R\$ 200,00 em perímetro urbano ou R\$ 400,00 em perímetro rodoviário por vigência, limitados a R\$ 0,83 o valor do km rodado.

**Limite para veículos de carga:** R\$ 100,00 em perímetro urbano ou R\$ 200,00 em perímetro rodoviário por evento, e R\$ 400,00 em perímetro urbano ou R\$ 800,00 em perímetro rodoviário por vigência, limitados a R\$ 1,30 o valor do km rodado.

#### • Transporte Alternativo

**Se, em razão de acidente de trânsito ou incêndio, o veículo segurado não puder se locomover por meios próprios, não puder ser reparado em até 24 (vinte e quatro) horas ou, ainda, em caso de roubo ou furto, ficar indisponível, será providenciado outro meio de transporte, a critério da Seguradora para o retorno dos ocupantes do veículo ao município de domicílio do titular do seguro ou para o prosseguimento da viagem, desde que este percurso não seja superior à distância para o retorno ao domicílio do titular do seguro, observando-se as seguintes restrições:**

- em qualquer hipótese, a cobertura somente será fornecida caso o veículo segurado tenha sido rebocado através da Central de Serviços (Assistência 24 Horas) e após constatação da total impossibilidade de realização do conserto do veículo em até 24 (vinte e quatro) horas. Nos casos de roubo/furto, será necessária a apresentação do boletim de ocorrência;
- exclusivamente nos casos de pane, coberta apenas nos planos 2, 3, e 4, a Seguradora poderá optar, a seu exclusivo critério, entre pagar diárias de hotel para os ocupantes do veículo com a finalidade de aguardar o conserto do mesmo ou fornecer um meio de transporte alternativo;
- no caso de fornecimento de passagens aéreas, a Central de Serviços (Assistência 24 Horas) não assumirá qualquer valor adicional ao preço das passagens, tais como: excesso de bagagem, taxa de reemissão de bilhete, taxa para mudança de voo etc.

**Esta cobertura não está disponível para o transporte dos ocupantes de táxis e pick-ups transporte comercial de pessoas (exceto usos prestação de serviços e representação comercial/vendas). A presente cobertura não abrange o transporte de animais, carga e produtos perecíveis e de bagagem acima da capacidade do veículo de transporte fornecido.**

**Limite:**

- transporte aéreo: R\$ 200,00 por evento e R\$ 800,00 por vigência, limitados a R\$ 2,50 o valor do km voado.
- transporte rodoviário: R\$ 100,00 por evento e R\$ 400,00 por vigência, limitados a R\$ 0,50 o valor do km rodado.
- transporte urbano (táxi): R\$ 50,00 por evento e R\$ 200,00 por vigência, limitados a R\$ 0,55 o valor do km rodado.

**• Hospedagem**

Em caso de indisponibilidade de qualquer transporte alternativo coberto, a Seguradora pagará diárias de hotel para os ocupantes do veículo, até que o fornecimento de transporte seja possível.

**Caberá à Seguradora a escolha do hotel para a hospedagem dos ocupantes.**

**O pagamento da hospedagem limita-se ao valor da diária em quarto standard, com café da manhã, não incluindo quaisquer despesas extras.**

**Esta cobertura não está disponível para o transporte dos ocupantes de táxis e pick-ups, cujo uso seja de transporte comercial de pessoas (exceto usos prestação de serviços e representação comercial/vendas).**

**Limite:** R\$ 150,00 por evento e R\$ 600,00 por vigência, limitados a R\$ 50,00 a diária por pessoa.

### • Transporte para Recuperação do Veículo

Será fornecido um meio de transporte, a critério da Seguradora, para que o Segurado ou pessoa por este indicada possa retirar o veículo da oficina em que foi reparado, ou do local em que for localizado, nos casos de roubo ou furto, desde que, em qualquer caso, o veículo esteja em condições de circulação, fora do município de domicílio do Segurado e que o veículo segurado tenha sido rebocado pela Central de Serviços (Assistência 24 Horas).

**Antes da solicitação do serviço, o Segurado deverá se certificar de que o veículo está liberado e em condições de trafegar, considerando que não lhe será fornecido transporte de retorno.**

**Esta cobertura não está disponível para transporte dos ocupantes de táxis e pick-ups, cujo uso seja de transporte comercial de pessoas (exceto usos prestação de serviços e representação comercial/vendas).**

### Limite:

- transporte aéreo: R\$ 200,00 por evento e R\$ 800,00 por vigência, limitados a R\$ 2,50 o valor do km voado.
- transporte rodoviário: R\$ 100,00 por evento e R\$ 400,00 por vigência, limitados a R\$ 0,50 o valor do km rodado.
- transporte urbano (táxi): R\$ 50,00 por evento e R\$ 200,00 por vigência, limitados a R\$ 0,55 o valor do km rodado.

### • Remoção Médica

#### – Inter-Hospitalar

Em caso de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado e após os primeiros socorros terem sido prestados, se for confirmada a **necessidade estritamente médica de remoção para outro estabelecimento hospitalar mais próximo do hospital de origem**, a Seguradora organizará os contatos entre sua equipe médica e o médico do estabelecimento hospitalar em que os ocupantes do veículo segurado estiverem para que seja realizada a remoção médica.

**A remoção terá início após o recebimento, pela Seguradora, da liberação formal e por escrito do médico responsável no serviço hospitalar onde os ocupantes do veículo segurado estiverem hospitalizados. Nenhum outro motivo, que não o da estrita necessidade médica, e confirmada pela equipe médica da Seguradora poderá determinar a execução da remoção. A escolha do meio de transporte para a remoção caberá à equipe médica da Seguradora.**

Após a decisão médica de remover os ocupantes do veículo segurado para outro hospital, a Central de Serviços (Assistência 24 Horas) contratará e assumirá as despesas com a remoção, observando-se as seguintes restrições:

- **caberá ao familiar, ou a quem solicitar a remoção, a reserva e a confirmação da disponibilidade de vaga no hospital de destino;**

- será de responsabilidade dos ocupantes do veículo segurado o pagamento de todas e quaisquer despesas com hospitalização, medicamentos, exames de qualquer espécie e eventuais honorários devidos a médicos, enfermeiros e a quaisquer outros profissionais de saúde, tanto no hospital de origem como no hospital de destino.

#### **- Após Alta Hospitalar**

Se, após alta hospitalar, por recomendação médica o motorista e/ou os ocupantes não tiverem como se deslocar por meios próprios até o seu domicílio, devido a acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, a Central de Serviços (Assistência 24 Horas) assumirá as despesas com o traslado.

A remoção terá início após o recebimento, pela Seguradora, da liberação formal e por escrito da alta hospitalar, contendo o quadro clínico assinada pelo médico responsável no estabelecimento hospitalar onde os ocupantes do veículo segurado estiverem hospitalizados.

O meio de transporte será providenciado a exclusivo critério da Central de Serviços (Assistência 24 Horas). A equipe médica da Seguradora poderá optar por manter o passageiro do veículo acidentado em um hotel até que as suas condições de saúde permitam um traslado com menor risco ou de menor complexidade.

**Este serviço só será fornecido até, no máximo, 30 (trinta) dias após a alta médica.**

#### **Limite:**

- remoção terrestre: R\$ 400,00 por evento e R\$ 1.600,00 por vigência, limitados a R\$ 0,50 o valor do km rodado.
- remoção aérea: R\$ 500,00 por evento e R\$ 2.000,00 por vigência, limitados a R\$ 2,50 o valor do km voado.

#### **• Acompanhante em Caso de Hospitalização por Período Superior a 5 (cinco) Dias**

Se, em virtude do acidente de trânsito ocorrido fora do município de domicílio do Segurado, os ocupantes do veículo necessitarem ficar retidos no local em que forem hospitalizados por período superior a 5 (cinco) dias e encontrando-se os mesmos sem acompanhante, a Seguradora providenciará e assumirá as despesas com o transporte de ida e volta para que uma única pessoa, por eles indicada, desde que se encontre no Brasil, possa chegar até o hospital para lhes fazer companhia.

**O transporte será providenciado a critério da Seguradora.**

#### **Limite:**

- transporte aéreo: R\$ 200,00 por evento e R\$ 800,00 por vigência, limitados a R\$ 2,50 o valor do km voado.
- transporte rodoviário: R\$ 100,00 por evento e R\$ 400,00 por vigência, limitados a R\$ 0,50 o valor do km rodado.

## Seguro Auto - Ago/2009

- transporte urbano (táxi): R\$ 50,00 por evento e R\$ 200,00 por vigência, limitados a R\$ 0,55 o valor do km rodado.

### • Remoção em Caso de Falecimento

Se, em caso de acidente de trânsito ocorrido fora do município de domicílio do Segurado, qualquer ocupante do veículo segurado vier a falecer, a Seguradora arcará com as despesas de remoção do corpo até o município de seu domicílio, estando incluído na remoção o tratamento do corpo, se necessário, e o fornecimento de urna tipo simples, apropriada para o transporte.

Para que possa haver a remoção do corpo, será necessária sua liberação pelo órgão competente, cujos trâmites devem ser providenciados pelos familiares do falecido.

**Limite:** R\$ 1.200,00 por traslado a cada evento e R\$ 4.800,00 por traslado durante a vigência, limitados a R\$ 1,20 o valor do km rodado e a R\$ 3,50 o valor do km voado.

### • Hospedagem do Acompanhante

Se, em caso de acidente de trânsito com o veículo segurado ocorrido fora do município de domicílio do Segurado, os ocupantes do veículo forem hospitalizados por período superior a 5 (cinco) dias e fizerem jus ao serviço de Acompanhante em Caso de Hospitalização, a Seguradora assumirá os gastos com a hospedagem de um único acompanhante.

**A hospedagem não abrangerá qualquer despesa extra. A escolha do hotel ficará a exclusivo critério da Seguradora.**

**Limite:** R\$ 150,00 por evento e R\$ 600,00 por vigência, limitados a R\$ 50,00 a diária por pessoa.

### • Prolongamento de Estada

Se, por motivos estritamente médicos, em caso de acidente de trânsito com o veículo segurado e imediatamente após a alta hospitalar, for recomendada a permanência do(s) ocupante(s) do veículo na cidade de hospitalização, fora do município de domicílio do Segurado, a Seguradora providenciará hospedagem. A recomendação deverá ser justificada por meio de relatório do médico responsável e confirmada pela Seguradora.

**A hospedagem não abrangerá qualquer despesa extra. A escolha do hotel ficará a exclusivo critério da Seguradora.**

**Limite:** R\$ 250,00 por evento e R\$ 1.000,00 por vigência, limitados a R\$ 50,00 a diária por pessoa.

### • Guarda do Veículo

Caso não seja possível o fornecimento de reboque do veículo segurado até a oficina, em função do horário ou outra condição impeditiva, a Seguradora tomará as medidas necessárias para a guarda do veículo em local seguro até que o serviço possa ser efetuado.

**A Seguradora não se responsabiliza por objetos pessoais e acessórios deixados no interior do veículo.**

**Limite:** R\$ 30,00 por evento e R\$ 120,00 por vigência, limitados a R\$ 10,00 por diária.

**• Despachante**

No caso de indenização integral do veículo segurado, decorrente de sinistro previsto na apólice, por colisão, incêndio, roubo ou furto, a Seguradora, quando solicitada, providenciará e arcará com os custos, taxas e honorários para a obtenção dos documentos a seguir discriminados, necessários ao pagamento da indenização:

- Nada-Consta do DETRAN;
- Nada-Consta do DNER (quando emplacado em outro município).

**A Seguradora não se responsabilizará por atrasos na entrega dos documentos solicitados, devido aos órgãos públicos, débitos pendentes e a fato de terceiros, inclusive nos casos fortuitos ou de força maior.**

Será de responsabilidade do Segurado o pagamento de todas as demais despesas para a expedição dos documentos ou para a alienação dos salvados, tais como: multas de trânsito, impostos incidentes sobre o veículo segurado, taxas de circulação de veículos, juros de mora e demais emolumentos necessários à obtenção dos documentos, bem como qualquer outra despesa que não se relacione com este serviço.

**Serviço não disponível na contratação exclusiva da Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa.**

**Limite:** R\$ 80,00 por evento e R\$ 320,00 por vigência.

**Plano 2**

Este Plano encontra-se disponível para veículos de passeio, pick-ups, motocicletas, guinchos, transporte escolar, táxis e veículos adaptados para portadores de limitações físicas.

Oferece assistência aos passageiros e ao veículo em caso de evento coberto, falta de combustível, pane elétrica e/ou mecânica, com todas as garantias do Plano 1 e mais:

**• Auxílio em Caso de Pane Seca**

Se o veículo ficar impossibilitado de se locomover devido à falta de combustível, a Central de Serviços (Assistência 24 Horas) providenciará o reboque do veículo até o posto de combustível mais próximo, desde que o custo do reboque não exceda o limite indicado abaixo, ficando por conta do Segurado os gastos com abastecimento do veículo.

**Limite:** R\$ 30,00 em perímetro urbano ou R\$ 50,00 em perímetro rodoviário por evento, limitados a R\$ 120,00 em perímetro urbano ou R\$ 200,00 em perímetro rodoviário por vigência.

• **Reboque/Auxílio em Caso de Pane Mecânica**

Em caso de pane mecânica ou elétrica no veículo segurado que impossibilite sua locomoção por meios próprios, será enviado mecânico para tentar executar o reparo emergencial no local. Não estão cobertos custos de compra de peças ou decorrentes da mesma, tais como deslocamento e mão-de-obra para troca.

Na falta ou indisponibilidade de mecânico no município do evento ou ainda na impossibilidade da execução do reparo no local, seja pela falta de condições adequadas ao prestador e segurado ou qualquer outra razão que impossibilite a realização do serviço fica garantido o envio de reboque que transportará o veículo até a oficina de escolha do Segurado, limitado aos valores estabelecidos nesta garantia.

**Se o Segurado decidir rebocar o veículo para outra oficina, excedendo os limites estabelecidos nesta garantia, caberá ao mesmo realizar o pagamento dos custos adicionais de ida e volta, diretamente ao prestador de serviço, responsabilizando-se também pelos riscos inerentes ao reboque neste percurso adicional.**

Para o fornecimento do reboque deverá ser providenciada pelo Segurado a remoção da carga do veículo. Caso contrário, o serviço não poderá ser disponibilizado. As despesas referentes ao descarregamento ou transporte da carga correrão por conta do Segurado.

**Todas e quaisquer despesas com reparos na oficina (peças e mão-de-obra) correrão por conta do Segurado.**

**O auxílio em caso de pane mecânica não estende-se aos veículos que já estiverem dentro de oficinas.**

**Para motocicletas, este serviço abrange exclusivamente o envio de reboque.**

**Limite para Reboque**

**Veículo de passeio, motocicletas e pick-ups:** R\$ 50,00 em perímetro urbano ou R\$ 100,00 em perímetro rodoviário por evento, e R\$ 200,00 em perímetro urbano e R\$ 400,00 em perímetro rodoviário por vigência, limitados a R\$ 0,83 o valor do km rodado.

**Veículo de carga:** R\$ 100,00 em perímetro urbano ou R\$ 200,00 em perímetro rodoviário por evento, e R\$ 400,00 em perímetro urbano ou R\$ 800,00 em perímetro rodoviário por vigência, limitados a R\$ 1,30 o valor do km rodado.

**Limite para Auxílio:** R\$ 30,00 em perímetro urbano ou R\$ 50,00 em perímetro rodoviário por evento, limitados a R\$ 120,00 em perímetro urbano ou R\$ 200,00 em perímetro rodoviário por vigência.

• **Retorno Antecipado**

Se algum dos ocupantes do veículo segurado precisar interromper viagem realizada fora do município de domicílio do Segurado dentro do Brasil, em razão de falecimento de cônjuge, filhos, pais ou irmãos, a Seguradora colocará à disposição do mesmo um meio de transporte para conduzi-lo a seu domicílio.

**Caso o serviço tenha sido prestado para o motorista do veículo e não tenha permanecido no local nenhuma outra pessoa que possa retornar o veículo para o domicílio do Segurado, fica garantido o fornecimento do meio de transporte para o Segurado ou pessoa indicada realizar a recuperação do veículo, desde que a solicitação e a viagem se dêem no máximo até 30 (trinta) dias após a solicitação do Retorno Antecipado.**

**Limite:**

- transporte aéreo: R\$ 200,00 por evento e R\$ 800,00 por vigência, limitados a R\$ 2,50 o valor do km voado.
- transporte rodoviário: R\$ 100,00 por evento e R\$ 400,00 por vigência, limitados a R\$ 0,50 o valor do km rodado.
- transporte urbano (táxi): R\$ 50,00 por evento e R\$ 200,00 por vigência, limitados a R\$ 0,55 o valor do km rodado.

**• Motorista Substituto**

Se o motorista ficar impossibilitado fisicamente de dirigir em razão de doença súbita ou de acidente pessoal ocorrido durante viagem com o veículo segurado e não houver outro passageiro que possa fazê-lo, a Seguradora providenciará um motorista para trazer o veículo de volta ao domicílio do titular do seguro.

A garantia será válida somente se o veículo estiver em condições de trafegar, conforme as exigências das normas oficiais de trânsito.

Esta garantia somente será fornecido após efetuado o contato entre a equipe médica da Seguradora e o médico do estabelecimento de saúde que atendeu o motorista.

**Esta garantia está disponível somente no território nacional.**

Somente correrão por conta da Seguradora a remuneração do motorista e suas respectivas despesas de alimentação e hospedagem.

**Esta garantia não está disponível para motocicletas, caminhões, rebocadores, guinchos, táxis, transporte escolar e locadoras.**

**Limite:** R\$ 80,00 por evento e R\$ 320,00 por vigência, limitados a R\$ 40,00 por diária.

**• Transporte em Caso de Roubo/Furto**

Caso o veículo segurado seja roubado ou furtado, a Seguradora colocará à disposição do Segurado um Serviço de táxi para transportá-lo até a delegacia a fim de registrar a ocorrência.

**Limite:** R\$ 20,00 por evento e R\$ 80,00 por vigência.

**Plano 3**

Este Plano encontra-se disponível para veículos de passeio, pick-ups, caminhões, rebocadores, veículos adaptados para portadores de limitações físicas e locadoras.

## Seguro Auto - Ago/2009

Oferece assistência aos passageiros e ao veículo em caso de evento coberto, falta de combustível, pane elétrica e/ou mecânica, com todas as garantias do Plano 2 e mais:

### **• Reboque em Caso de Acidente (1.000 km). Exclusivo para Caminhões e Rebocadores**

Em caso de sinistro que impossibilite a locomoção do veículo por meios próprios, será providenciado o envio de reboque que transportará o veículo até a oficina mais próxima.

Para o fornecimento do reboque, deverá ser providenciada pelo solicitante a remoção da carga do veículo. Caso contrário, o serviço não poderá ser disponibilizado. As despesas concernentes ao descarregamento ou transporte de carga correrão por conta do Segurado.

Se o Segurado decidir rebocar o veículo para outra oficina, excedendo o limite estabelecido abaixo, caberá ao mesmo realizar o pagamento dos custos referentes à distância adicional diretamente ao prestador de serviço, responsabilizando e também pelos riscos inerentes ao reboque neste percurso adicional.

**Limite:** R\$100,00 em perímetro urbano ou R\$ 200,00 em perímetro rodoviário por evento, e R\$ 400,00 em perímetro urbano ou R\$ 800,00 em perímetro rodoviário por vigência, limitados a R\$ 1,17 o valor do km rodado.

### **• Reboque/Auxílio em caso de Pane Mecânica (1.000 km). Exclusivo para Caminhões e Rebocadores**

Em caso de pane mecânica ou elétrica no veículo segurado que impossibilite sua locomoção por meios próprios, será enviado mecânico para tentar executar o reparo emergencial no local. Este serviço não cobre custos de compra de peças ou decorrentes da mesma, tais como deslocamento e troca.

Na falta ou indisponibilidade de mecânico no município do evento ou ainda na impossibilidade da execução do reparo no local, seja pela falta de condições adequadas ao prestador e segurado ou qualquer outra razão que impossibilite a realização do serviço fica garantido o envio de reboque, que transportará o veículo até a oficina de escolha do Segurado.

Se o Segurado decidir rebocar o veículo para outra oficina, excedendo o limite estabelecido abaixo, caberá ao mesmo realizar o pagamento dos custos referentes à distância adicional diretamente ao prestador de serviço, responsabilizando-se também pelos riscos inerentes ao reboque neste percurso adicional.

Para o fornecimento do reboque, deverá ser providenciada pelo Segurado a remoção da carga do veículo. Caso contrário, o serviço não poderá ser disponibilizado. As despesas referentes ao descarregamento ou transporte de carga correrão por conta do Segurado.

Todas e quaisquer despesas com reparos na oficina (peças e mão-de-obra) correrão por conta do Segurado.

O auxílio em caso de pane mecânica não estende-se aos veículos que já estiverem dentro de oficinas.

**Limite para Reboque:** R\$ 100,00 em perímetro urbano ou R\$ 200,00 em perímetro rodoviário por evento, e R\$ 400,00 em perímetro urbano ou R\$ 800,00 em perímetro rodoviário por vigência, limitados a R\$ 1,17 o valor do km rodado.

**Limite para Auxílio:** R\$ 30,00 em perímetro urbano ou R\$ 60,00 em perímetro rodoviário por evento, limitados a R\$ 120,00 em perímetro urbano ou R\$ 240,00 em perímetro rodoviário por vigência.

#### • Troca de Pneumáticos

Em caso de danos ao pneu do veículo segurado, será enviado um prestador de serviço para a troca do mesmo.

Caso o pneu sobressalente não se encontre em bom estado para uso ou a sua troca se torne impossível, seja pela falta de condições adequadas ao prestador e segurado ou qualquer outra razão que impossibilite a realização do serviço, o veículo segurado será rebocado até um borracheiro dentro do município de ocorrência, onde o reparo/troca poderá ser efetuado.

Não estão cobertas por esta garantia as despesas para conserto do pneu, câmara, aro e qualquer outra peça relacionada com o evento, exceto a remuneração do profissional enviado para a troca do pneu ou reboque do veículo.

**Esta garantia não está disponível para caminhões e rebocadores.**

**Limite:** R\$ 30,00 por evento e R\$ 120,00 por vigência.

#### • Chaveiro

Se o veículo não puder ser aberto e/ou acionado em razão da perda ou extravio das chaves, esquecimento no interior do veículo, ou sua quebra na fechadura ou ignição, será enviado um chaveiro para a abertura do veículo, retirada da chave quebrada na ignição ou na fechadura, além da confecção de uma segunda via da chave, caso seja necessário.

Esta garantia somente está disponível em sistemas que utilizem fechaduras e chaves tradicionais, não-elétricas/eletrônicas. O fornecimento desta garantia está condicionado a infra-estrutura e capacitação técnica dos prestadores na região.

**Não havendo um chaveiro disponível no local, fica garantido o envio de reboque para uma oficina próxima, de acordo com os limites estabelecidos na garantia de Reboque em Caso de Acidente.**

**Não estão abrangidos os custos de mão-de-obra e peças para troca e conserto de fechadura ou ignição que se encontrarem danificadas ou, em qualquer caso, para trancas e travas auxiliares, tais como tampa de combustível, porta-malas e trava de direção.**

**Esta garantia não está disponível para caminhões e rebocadores.**

**Limite:** R\$ 30,00 por evento e R\$ 120,00 por vigência.

### • Motorista Amigo

Se o motorista do veículo, não se sentir em condições físicas ou psicológicas de conduzir o veículo segurado para seu retorno à residência e não havendo em sua companhia outra pessoa habilitada em condições de substituí-lo, a Seguradora fornecerá um motorista para conduzir o veículo segurado e seu condutor, de volta para sua residência, estacionando em local indicado pelo condutor.

Caso o condutor não esteja em condições de indicar onde estacionar o veículo e de guardar as chaves do mesmo, o motorista enviado pela Seguradora estacionará o veículo em local seguro, próximo à residência do condutor, informando a familiares ou ao porteiro do prédio a localização e entregando as chaves, mediante protocolo. Esta garantia está disponível exclusivamente dentro do município de domicílio do Segurado.

A garantia será válida somente se o veículo estiver em condições de trafegar conforme as exigências das normas oficiais de trânsito e se forem apresentados os documentos do veículo ao motorista enviado pela Seguradora.

**Esta garantia não está disponível para caminhões, rebocadores e locadoras.**

**Limite:** R\$ 40,00 por evento e R\$ 160,00 por vigência.

### • Táxi Emergencial

Caso tenha sido fornecido, dentro do município de domicílio do Segurado, a garantia de reboque pela Seguradora, em função de pane elétrica e mecânica, acidente ou incêndio, os ocupantes do veículo terão direito a transporte de táxi, em um único veículo, do local do evento até a residência do condutor do veículo. Esta garantia também estará disponível em caso de roubo ou furto do veículo segurado.

Esta garantia não está disponível para caminhões e rebocadores.

**Limite:** R\$ 20,00 por evento e R\$ 80,00 por vigência.

## Plano 4

Este Plano encontra-se disponível para veículos de passeio e pick-ups.

Oferece assistência aos passageiros e ao veículo em caso de evento coberto, falta de combustível, pane elétrica e/ou mecânica, com todas as garantias do Plano 3 e mais:

### • Reboque em Caso de Acidente (300 km)

Em caso de sinistro que impossibilite a locomoção do veículo por meios próprios, será providenciado o envio de reboque que transportará o veículo até a oficina mais próxima, de acordo com os limites estabelecidos abaixo.

Para o fornecimento do reboque, deverá ser providenciada pelo solicitante a remoção da carga do veículo. Caso contrário, a garantia não poderá ser disponibilizada. As despesas concernentes ao descarregamento ou transporte de carga correrão por conta do Segurado.

**Se o Segurado decidir rebocar o veículo para outra oficina, excedendo o limite estabelecido abaixo, caberá ao mesmo realizar o pagamento dos custos referentes à distância adicional de ida e volta diretamente ao prestador de serviço, responsabilizando-se também pelos riscos inerentes ao reboque neste percurso adicional.**

**Limite:** R\$ 50,00 em perímetro urbano ou R\$ 100,00 em perímetro rodoviário por evento, e R\$ 200,00 em perímetro urbano ou R\$ 400,00 em perímetro rodoviário por vigência, limitados a R\$ 0,83 o valor do km rodado.

**• Reboque/Auxílio em caso de Pane Mecânica (300 km)**

Em caso de pane mecânica ou elétrica no veículo segurado que impossibilite sua locomoção por meios próprios, será enviado mecânico para tentar executar o reparo emergencial no local. Esta garantia não cobre custos de compra de peças ou decorrentes da mesma, tais como deslocamento e mão-de-obra para troca.

Na falta ou indisponibilidade de mecânico no município do evento ou ainda na impossibilidade da execução do reparo no local, seja pela falta de condições adequadas ao prestador e segurado ou qualquer outra razão que impossibilite a realização do serviço fica garantido o envio de reboque, que transportará o veículo até a oficina de escolha do Segurado, limitado aos valores estabelecidos nesta garantia.

**Se o Segurado decidir rebocar o veículo para outra oficina, excedendo o limite estabelecido abaixo, caberá ao mesmo realizar o pagamento dos custos referentes à adicionais de ida e volta, diretamente ao prestador de serviço, responsabilizando-se também pelos riscos inerentes ao reboque neste percurso adicional.**

Para o fornecimento do reboque, deverá ser providenciada pelo Segurado a remoção da carga do veículo, caso contrário, o serviço não poderá ser disponibilizado. As despesas referentes ao descarregamento ou transporte de carga correrão por conta do Segurado.

Todas e quaisquer despesas com reparos na oficina (peças e mão-de-obra) correrão por conta do Segurado.

O auxílio em caso de pane mecânica e/ou elétrica não estende-se aos veículos que já estiverem dentro de oficinas.

**Limite para Reboque:** R\$ 50,00 em perímetro urbano ou R\$ 100,00 em perímetro rodoviário por evento, e R\$ 200,00 em perímetro urbano ou R\$ 400,00 em perímetro rodoviário por vigência, limitados a R\$ 0,83 o valor do km rodado.

**Limite para Auxílio:** R\$ 28,00 em perímetro urbano ou R\$ 56,00 em perímetro rodoviário por evento, limitados a R\$ 112,00 em perímetro urbano ou R\$ 224,00 em perímetro rodoviário por vigência.

### • Carro Substituto

Caso tenha sido fornecida a garantia de reboque pela Seguradora, em razão de pane ou acidente, e o veículo segurado tiver que permanecer por mais de 24 (vinte e quatro) horas em oficina (pessoa jurídica) para os devidos reparos, será colocado à disposição do Segurado um veículo substituto, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação desta garantia, desde que comprovada a autorização para o conserto do veículo.

O veículo locado será um modelo popular, básico (sem ar-condicionado), com quilometragem livre, disponível na locadora referenciada mais próxima. As despesas extras serão de responsabilidade do Segurado.

O Segurado deverá se dirigir por meios próprios à locadora referenciada indicada pela Central de Serviços (Assistência 24 Horas). Para a retirada do veículo, deverão ser respeitadas algumas exigências da locadora: idade mínima de 21 (vinte e um) anos, mínimo de 2 (dois) anos de Carteira de Habilitação, Identidade e **cartão de crédito com limite disponível conforme as condições impostas pela locadora**.

Caso o Segurado opte por ceder o direito de utilização desta garantia, deverá comunicar à Seguradora por escrito, apresentando inclusive cópia da Identidade e Carteira de Habilitação do segurado e do condutor por ele indicado.

O condutor indicado estará sujeito as mesmas condições impostas pela locadora ao segurado.

O carro locado estará sob a responsabilidade do Segurado ou de pessoa indicada por ele. Em caso de acidente, incêndio, roubo ou furto, o Segurado participará obrigatoriamente com o valor de até R\$ 900,00, de acordo com as cláusulas do contrato de aluguel do veículo fornecido pela locadora.

Em caso de dano ao veículo locado, a garantia será suspensa até que as responsabilidades sobre o acidente sejam apuradas.

Ao término das diárias, o veículo locado deverá ser devolvido na mesma agência locadora onde foi retirado. Quando for verificado que o veículo não foi entregue no local, data e hora determinadas, os custos adicionais serão de responsabilidade direta do Segurado.

**Limite:** R\$ 120,00 por evento e R\$ 480,00 por vigência, limitados a R\$ 40,00 por diária.

### Limitações da Garantia Adicional Assistência 24 Horas

#### • Abrangência

As garantias de Transporte Alternativo, Remoção em Caso de Falecimento, Motorista Substituto, Acompanhante em Caso de Hospitalização, Retorno Antecipado, Hospedagem, Transporte para Recuperação do Veículo, Guarda do Veículo, Hospedagem do Acompanhante e Prolongamento de Estada **serão disponibilizados caso o evento tenha ocorrido fora do município de domicílio do Segurado**.

A garantia de Carro Substituto só será disponibilizada nos países do Mercosul através de reembolso e nos limites previstos para esta garantia.

• **Primeiros Socorros**

Em caso de acidente, os primeiros socorros, no que se refere às vítimas, deverão ser solicitados aos órgãos públicos competentes. Não caberá à Seguradora, em nenhuma hipótese, responsabilidade pela prestação de primeiros socorros.

• **Situações Contra-Indicadas**

Não terá direito as garantias de assistência 24 Horas quando o evento ocorrer em locais contra indicados a condução de veículo em razão do estado de conservação das vias e/ou meios de transporte e do veículo segurado, ou que trafeguem em locais de difícil acesso, sem recursos de infra-estrutura, tais como praias, dunas, trilhas, alagadiços e outros locais similares.

• **Duração da Viagem**

As garantias Remoção Médica, Remoção em Caso de Falecimento, Retorno Antecipado, Transporte Alternativo, Hospedagem, Transporte para Recuperação do Veículo, Motorista Substituto, Hospedagem do Acompanhante e Prolongamento de Estada não serão fornecidos caso o veículo esteja em viagem cuja duração seja superior a 60 (sessenta) dias consecutivos.

• **Reembolsos**

A Central de Serviços (Assistência 24 Horas) poderá promover reembolsos de serviços solicitados a terceiros pelo Segurado, após detalhada análise, até o limite estabelecido nas condições do seguro, mediante apresentação de Nota Fiscal original da empresa prestadora do serviço.

Quando necessário, serão exigidos documentos comprobatórios do evento gerador do serviço, tais como Boletim de Ocorrência, Laudo do Corpo de Bombeiros, Laudo Pericial de Órgão Público, Guia de Internação Hospitalar, entre outros.

• **Transportes, Remoções e Viagens**

As garantias que envolverem transportes, remoções ou viagens não serão fornecidas em caso de gravidez a partir do sétimo mês (inclusive) de gestação.

A responsabilidade da Seguradora quanto ao transporte da bagagem limita-se a capacidade de carga do transporte disponibilizado pela Central de Serviços (Assistência 24 Horas).

A Seguradora não se responsabiliza pelo transporte de animais de qualquer espécie.

• **Descarregamento do Veículo**

Para os casos de veículos que estiverem transportando qualquer tipo de carga que impeça, dificulte ou onere a realização do reboque do veículo, as despesas referentes ao seu descarregamento ou transporte de carga correrão por conta do Segurado.

• **Bens e interesses deixados no veículo**

A Seguradora não se responsabiliza por objetos pessoais e acessórios removíveis deixados no interior do veículo segurado ou do prestador.

## 2.9. Cláusulas Especiais

### **Cláusula de Bloqueio e Rastreamento**

Esta cláusula, quando contratada, concederá desconto especial, em face da instalação pelo segurado, de equipamento de bloqueio ou rastreamento do veículo em caso de roubo e/ou furto, desde que aceito pela seguradora.

Caso a instalação do equipamento não seja comprovada ou, ainda, for verificado que o dispositivo instalado não é aceito pela Seguradora para fins de desconto, será emitido automaticamente um endosso para exclusão da cláusula, sendo cobrado prêmio correspondente ao desconto fornecido para esta cláusula.

O desconto devido à instalação do equipamento é concedido quando o veículo segurado é monitorado em período integral ou em período parcial, desde que apto a receber a intervenção da Central de Monitorização em período integral.

Em caso de evento previsto, roubo e/ou furto, o Segurado e/ou condutor do veículo deverá acionar o mais rápido possível o equipamento de segurança, independente do mesmo estar descarregado ou parado, através dos meios disponibilizados, seguindo as regras estipuladas pela Central de Monitorização do Equipamento.

Para manutenção da Cláusula, o Segurado compromete-se a efetuar o pagamento referente aos serviços prestados pela Central de Monitorização do Equipamento Bloqueador/Rastreador. O Segurado deverá informar imediatamente à Seguradora se o dispositivo de segurança for desligado ou retirado do veículo segurado, seja por determinação do Segurado, seja por atrasos na data de pagamento durante a vigência da apólice. Nesta hipótese, o Segurado deverá solicitar, através do seu Corretor, um endosso de cancelamento da Cláusula, o que acarretará ajuste do prêmio do seguro.

**Se, em caso de sinistro, for constatada a inexistência, retirada do equipamento ou a paralisação do efetivo rastreamento/bloqueio do veículo sem que a Seguradora tenha sido previamente informada, o Segurado perderá seus direitos ao seguro e à indenização.**

### **Cláusula de Rastreador em Comodato e Bloqueador em Comodato**

Esta cláusula, quando disponibilizada, concederá a instalação gratuita, em regime de comodato, de um equipamento de rastreamento/bloqueio do veículo em caso de roubo e/ou furto.

Em caso de evento previsto, roubo e/ou furto, o Segurado e/ou condutor do veículo deverá acionar o mais rápido possível o equipamento de segurança, independente do mesmo estar descarregado ou parado, através dos meios disponibilizados, seguindo as regras estipuladas pela Central de Monitorização do Equipamento.

O Segurado deverá informar imediatamente à Seguradora se o dispositivo de segurança for desligado ou retirado do veículo segurado durante a vigência da apólice.

**Se, em caso de sinistro, for constatada a retirada do equipamento ou a paralisação do efetivo rastreamento/bloqueio do veículo sem que a Seguradora tenha sido previamente informada, o Segurado perderá seus direitos ao seguro e à indenização.**

Caso a apólice seja cancelada, não renovada ou as novas condições do seguro impossibilitem a utilização do equipamento, o Segurado deverá entrar em contato com a Empresa de Rastreamento e solicitar a desinstalação, devolvendo o equipamento na mesma condição em que ora o recebera.

Se, por qualquer motivo, a retirada do equipamento se der fora da área de cobertura da empresa, o Segurado será responsável por quaisquer custos provenientes da desinstalação.

## 2.10. Situações Específicas

### Espólio

Quando o veículo a ser segurado fizer parte do conjunto de bens de um espólio, a contratação do Seguro Auto Mensal deve ser realizada em nome deste espólio (segurado) através do inventariante (estipulante), representante legal e gestor destes bens.

### Documentos que devem ser anexados à proposta

- a) Petição inicial de abertura do inventário;
- b) Termo de Inventariança.

Os endossos e as renovações serão realizados pelo inventariante até que a partilha seja concluída. Imediatamente após a conclusão da partilha, deve ser providenciado um endosso de Transferência de Titularidade.

## 2.11. O que Não Está Coberto pelo Seguro Auto

### Prejuízos Gerais Não-Indenizáveis

- a) **perdas ou danos, ou suas reclamações, decorrentes, direta ou indiretamente, próxima ou remotamente, de atos de hostilidade, de terrorismo, de guerra, revolução, tumultos, motins, greve, lockout, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, e de quaisquer outras perturbações de ordem pública, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização, cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de ato de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrentes dos fatos acima;**

- b) reclamações por danos decorrentes, direta ou indiretamente, próxima ou remotamente de arruaça, depredações, pichações, badernas, aglomerações, vingança, comoção civil, manifestações de protesto, qualquer perturbação da ordem, destruições deliberadas do bem segurado, com uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário, inclusive pontapés, dentre outros meios deliberados, inclusive ameaças, tudo ainda que em situações fora do controle habitual do segurado e ou do segurador, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;
- c) perdas ou danos direta ou indiretamente causados por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas nas Coberturas e garantias contratadas;
- d) perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por trilhas, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- e) vícios intrínsecos, desgaste, depreciação pelo uso, falhas do material e/ou projeto, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado, exceto nos casos previstos na Garantia Adicional Assistência 24 Horas;
- f) qualquer perda, destruição ou dano de quaisquer bens materiais, prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano conseqüente, responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares ou material de armas nucleares;
- g) perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado, seus ocupantes ou terceiros quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado para esse fim;
- h) acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;
- i) perdas ou danos decorrentes de operações de carga e descarga; exceto quando contratada a garantia adicional Operação de Basculamento, para veículos com carroceria basculante;
- j) perdas ou danos ocorridos quando o veículo segurado for posto em movimento ou guiado por pessoas que não tenham a devida Carteira de Habilitação, considerada para esse fim a habilitação legal para dirigir veículos da categoria do veículo segurado, bem como por pessoas com o direito de dirigir suspenso, cassado ou vencido há mais de trinta dias, nos termos da legislação de trânsito nacional;
- k) sinistros ocorridos com condutores de 18 a 25 anos, ainda que eventuais, exceto se contratada a extensão de cobertura para tal risco;

- l) perdas ou danos ocorridos quando for verificado que o veículo segurado foi conduzido por pessoa embriagada ou drogada, desde que demonstrado pela Seguradora que o sinistro ocorreu devido ao consumo de álcool em desacordo com o previsto pelo Código Nacional de Trânsito e ou o uso de drogas pelo condutor, cuja infração poderá ser caracterizada por qualquer meio de prova admitido em direito;
- m) danos ocorridos fora do território nacional, salvo os previstos na Coberturas Compreensiva, estendida automaticamente para Argentina, Paraguai e Uruguai;
- n) roubo e/ou furto em que o veículo possua equipamentos de segurança e o Segurado deixe de acionar o equipamento e/ou a Central de Monitorização do Equipamento Bloqueador/Rastreador; imediatamente após conhecimento da ocorrência do sinistro;
- o) veículos com equipamentos de segurança em que o Segurado retire-os ou deixe de efetuar o(s) pagamento(s) à Central de Monitorização do Equipamento Bloqueador/Rastreador, acarretando a suspensão do serviço de bloqueio/rastreamento, sem avisar formalmente à Seguradora, através de um pedido de endosso;
- p) perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita e estelionato;
- q) o sinistro for devido em razão de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, Beneficiário ou Condutor do veículo, e, no caso de pessoa jurídica, também de seus sócios controladores, administradores legais e representantes legais, bem como tendo o mesmo contribuído, por ação ou omissão, para o agravamento do risco;
- r) veículos para transporte de valores, cargas explosivas, armamentos, bem como os utilizados para escolta/segurança;
- s) prejuízos ou danos ao veículo segurado e/ou terceiro não decorrentes do sinistro avisado;
- t) submersão total ou parcial em água salgada.

#### Prejuízos ao Veículo Não-Indenizáveis

- a) lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação do veículo segurado, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta apólice, exceto no caso da Coberturas Responsabilidade Civil Facultativa;
- b) perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos;
- c) despesas de qualquer espécie que não correspondam aos valores médios praticados no mercado para o reparo de veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;
- d) perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade e/ou de trilha.

**Prejuízos de RCF (Responsabilidade Civil Facultativa) Não-Indenizáveis**

- a) danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge, convivente e irmãos, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- b) danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço;
- c) danos causados a sócios dirigentes ou a dirigentes de empresa do Segurado;
- d) danos a bens dos quais o Segurado tenha posse, independentemente de ser de sua propriedade ou não;
- e) danos a bens de terceiros, móveis ou imóveis, em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- f) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções;
- g) multas e fianças, de qualquer natureza, impostas ao Segurado;
- h) despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos judiciais, exceto o reembolso de custas judiciais e honorários advocatícios contratuais;
- i) danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- j) danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destina o veículo e não relacionados com sua locomoção;
- k) prejuízos que tenham como conseqüência a poluição ou a contaminação de rios, lagos, lagoas, solo, ar, mar, oceanos, vegetações ou qualquer outro dano ao meio ambiente, bem como despesas decorrentes de limpeza ou descontaminação;
- l) prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais cobertos pelo presente contrato;
- m) danos morais (salvo se contratada a Garantia Adicional) e estéticos;
- n) danos causados a terceiros por veículos rebocados irregularmente;
- o) perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade e/ou de trilha.

**Prejuízos de APP (Acidentes Pessoais de Passageiros) Não-Indenizáveis**

- a) exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por riscos cobertos por esta apólice;
- b) despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros;

- c) qualquer indenização superior àquelas apuradas nas formas previstas nesta garantia, ficando o Segurado e/ou condutor do veículo segurado como único(s) responsável(is) pela diferença que venha(m) a pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou a seus beneficiários;
- d) danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim.

#### Bens Não-Compreendidos no Seguro

- a) acessórios, equipamentos e/ou carroceria, salvo se contratada a Garantia Adicional respectiva;
- b) carga transportada;
- c) as avarias que foram previamente constatadas e relacionadas no relatório de inspeção do veículo segurado, exceto nos casos de sinistro de indenização integral. Esta restrição cessará logo que nova vistoria for efetuada e verificada a reparação das referidas avarias.

#### 2.12. Deveres e obrigações do Segurado

- a) comunicar imediatamente a Seguradora qualquer alteração nos dados que influenciaram na aceitação e ou fixação do preço do seguro e todo incidente que de qualquer modo possa agravar o risco sob pena de perda de direito ao seguro, tais como:
  - transferência de propriedade (sua apólice não pode ser transferida ou cedida a terceiros, mesmo que venda o seu veículo);
  - alienação ou ônus;
  - contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro sobre o veículo;
  - mudança de domicílio do segurado;
  - alteração nos dados do Questionário de Avaliação de Risco;
  - alterações no próprio veículo ou em seu uso;

A responsabilidade da Seguradora somente prevalecerá na hipótese de concordar expressamente com as alterações que lhe forem comunicadas, devendo a mesma pronunciar-se no prazo de 15 (quinze) dias. O cancelamento só será eficaz 30 (trinta) dias após notificação, devendo ser restituída pelo segurador a diferença de prêmio.

- b) quando ocorrer roubo e/ou furto do veículo segurado, independente do mesmo estar descarregado ou parado, o Segurado e/ou o condutor do veículo deverá acionar o mais rápido possível a Central de Monitorização do Equipamento Bloqueador/Rastreador, informando o evento ocorrido para que o veículo seja bloqueado/rastreado imediatamente, caso o veículo segurado possua tais equipamentos;
- c) defender-se em juízo ou fora dele, de forma mais ampla, inclusive quanto ao mérito, através dos meios legais para tal finalidade;

- d) apresentar o veículo para vistoria em caso de sinistro ou sempre que solicitado pela Seguradora;
- e) aguardar a autorização da Seguradora para iniciar a reparação ou desmontagem do veículo;
- f) manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;
- g) observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias, segundo o Código Nacional de Trânsito, para transferência de propriedade, com emissão do novo Certificado de Registro do Veículo (CRV), por parte do novo proprietário/Segurado.

### 2.13. Quando o Segurado Perde seus Direitos

Além dos demais casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições gerais e específicas da apólice, perderá inteiramente o direito à garantia do seguro e à indenização, além de ficar obrigado ao prêmio vencido:

- a) o segurado ou beneficiário que, por si, sucessores, ou representante, inclusive seu corretor, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta, na taxa do prêmio, no pagamento da indenização em decorrência do sinistro ou qualquer outra alteração ocorrida mesmo na vigência da apólice, nos termos dos arts 765 e 766 do Código Civil, tais como:
  - local de domicílio e/ou residência;
    - No caso de Pessoa Física - residência habitual do Segurado.
    - No caso de Pessoa Jurídica - centro de negócios e atividades do Segurado, que não é necessariamente seu endereço fiscal.
  - segurado não proprietário do veículo segurado. Para fins deste contrato, o titular do seguro deve, obrigatoriamente ser o proprietário do veículo registrado no Certificado de Registro do Veículo (CRV), admitindo-se também as seguintes hipóteses:
    - a. O veículo estiver alienado (inclusive nos casos de Leasing) e o segurado seja o arrendatário do veículo;
    - b. A relação entre o Segurado e Proprietário do veículo seja de Cônjuges, Companheiros (relação marital), Filho(a), Pai/Mãe, Espólio/Herdeiro, Responsável/Dependente Econômico ou Sócio/Empresa, e desde que o segurado seja também o condutor principal do veículo.
  - uso do veículo;
  - adaptações do veículo, tais como: rebaixamento, instalação de turbo ou de dispositivos que aumentam a potência do veículo;
  - respostas assinaladas no questionário de avaliação de risco;
  - classe de bônus;
  - CPF/CNPJ do segurado e condutores;
  - pertencer a grupo de afinidade ou ser dependente de integrante de grupo de que na realidade não faça parte por ocasião da contratação do Seguro.

Admite-se como grupo de afinidade o conjunto dos veículos pertencentes a funcionários de uma mesma empresa e seus cônjuges, dependentes legais dos funcionários, filhos de funcionários, pais de funcionários, estagiários e seus cônjuges (sem aceitação dos filhos e dependentes) e aposentados diretos (com contracheque da empresa) e seus cônjuges (sem aceitação dos filhos e dependentes) e funcionários de empresas terceirizadas com contrato de prestação de serviço exclusivo durante toda a vigência do seguro.

Se a inexistência ou omissão nas declarações não resultar da má fé do Segurado a Seguradora poderá:

- cancelar o seguro quando não ocorrer sinistro, retendo a parcela do prêmio original proporcional ao período de cobertura, ou permitir sua continuidade, cobrando a diferença de prêmio cabível;
  - cancelar o seguro após o pagamento da indenização quando ocorrer sinistro parcial, retendo a parcela do prêmio cabível proporcional ao período de cobertura, ou permitir sua continuidade, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo seu valor da indenização;
  - cancelar o seguro após o pagamento da indenização quando ocorrer sinistro de indenização integral, deduzindo a diferença de prêmio cabível.
- b) o sinistro for devido em razão de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, Beneficiário ou Condutor do veículo, e, no caso de pessoa jurídica, também de seus sócios controladores, administradores legais e representantes legais, bem como tendo o mesmo contribuído, por ação ou omissão, para o agravamento do risco;
- c) o sinistro for devido em razão de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, Beneficiário ou Condutor do veículo, e, no caso de pessoa jurídica, também de seus sócios controladores, administradores legais e representantes legais, bem como tendo o mesmo contribuído, por ação ou omissão, para o agravamento do risco;
- d) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro contratado;
- e) o veículo e/ou seus documentos ou registros não forem verdadeiros ou tiverem sido por qualquer forma adulterados;
- f) for averiguado pela Seguradora a não-veracidade do CPF/CNPJ e/ou classe de bônus informados pelo Segurado na proposta de seguro;
- g) for averiguada a inexistência do equipamento bloqueador/rastreador adquirido pelo Segurado ou oferecido pela Seguradora em regime de comodato indicados na proposta de seguro;
- h) for averiguada a inexistência de gravação do chassi em partes do veículo por um dos sistemas antifurto indicados na proposta de seguro e devidamente registrado no frontispício desta apólice;

- i) for averiguada a transferência do veículo a terceiros sem a prévia comunicação e expressa concordância da seguradora para transferência ou cessão da apólice;
- j) o segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas no item Obrigações e deveres do segurado.

Considera-se quebra do princípio da boa fé e conseqüente perda da garantia do seguro contratado, exemplificativamente:

- a) omitir a inexistência de garagem e/ou estacionamentos fechados para o veículo segurado, quando da contratação do seguro;
- b) omitir alteração quanto à titularidade do seguro ou propriedade do veículo na renovação ou quanto a real classe de bônus do contrato anterior, utilizando-se indevidamente da bonificação;
- c) omitir informação sobre os locais de circulação e pernoite do veículo, impossibilitando a adequação correta do prêmio do seguro;
- d) deixar de comunicar, durante a vigência da apólice, a transferência de posse ou propriedade do veículo segurado;
- e) deixar de comunicar alterações de características no veículo segurado ou em seu uso, como por exemplo, o tuning (transformação ou otimização das características do carro, atualmente usado visando a estética), o rebaixamento, o turbo, a blindagem, o combustível, a inclusão de equipamentos etc;
- f) trocar de condutor quando da ocorrência de sinistros;
- g) informar como sendo principal condutor do veículo segurado pessoa diversa daquela que realmente utiliza o bem, de acordo com os critérios estabelecidos no Questionário de Avaliação de Risco;
- h) deixar de informar quaisquer alterações ou omitir circunstâncias relativas aos dados constantes da proposta e do Questionário de Avaliação de risco.

## 2.14. Formas de Pagamento do Prêmio e Conseqüências da Inadimplência

O pagamento do prêmio será efetuado mensalmente, em doze parcelas, através de débito em conta corrente, na data indicada na proposta. Caso o vencimento de qualquer uma das parcelas venha a ocorrer em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Por se tratar de cobertura com pagamento mensal, a não quitação do prêmio da parcela, na data de vencimento, implicará no cancelamento do seguro, sem restituição de prêmio, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

O prêmio das parcelas do seguro mensal poderá variar em função da alteração do valor do veículo na Tabela de Referência.

O prêmio das parcelas também poderá ser recalculado em função de eventual atraso na emissão de sua apólice.

O direito à indenização não ficará prejudicado quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado.

Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as demais parcelas do prêmio não serão deduzidas do valor da indenização.

## **2.15. Rescisão e Cancelamento**

### **Rescisão**

Este contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes, com a concordância da outra parte. Em ambas as hipóteses, não haverá cobrança ou restituição de prêmio ao Segurado.

Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do IPCA, a partir da data em que se tornarem exigíveis. No caso de cancelamento do contrato, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da seguradora. No caso de recebimento indevido de prêmio, a partir da data de recebimento do prêmio.

### **Cancelamento**

Em acordo com a norma constante nas Circulares SUSEP, considerando-se os descontos previstos na nota técnica atuarial apresentada à SUSEP, em caso de sinistro de indenização integral que acarrete o cancelamento do contrato de seguro, o Segurado não terá direito à restituição do prêmio das demais garantias contratadas não utilizadas, uma vez que foi beneficiado com o desconto pela contratação simultânea de mais de uma cobertura neste seguro.

A apólice ficará automaticamente cancelada, independentemente de comunicação, quando:

- O Segurado deixar de pagar à Seguradora prêmio na(s) data(s) estipulada(s);
- Ocorrer a indenização integral por danos causados ao veículo segurado; ou
- A indenização ou a soma das indenizações pagas atingir ou ultrapassar o limite máximo de indenização estipulado na apólice para o veículo segurado.

No caso da Cobertura Responsabilidade Civil Facultativa e das Garantias Adicionais APP, Acessórios, Equipamentos, Carroceria e Danos Morais, quando a indenização ou a soma das indenizações pagas por uma destas coberturas atingir ou ultrapassar seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a garantia estará cancelada. O mesmo tratamento será dado às Garantias Adicionais Diárias por Indisponibilidade e Carro Reserva e Carro Reserva Especial, as quais serão canceladas tão logo se esgotem as diárias contratadas para sua utilização.

### **Importante**

O cancelamento do seguro por iniciativa do Segurado, somente ocorrerá mediante solicitação formal à Seguradora, através de carta assinada pelo próprio segurado.

## **2.16. Reintegração de Coberturas e Garantias**

A Cobertura Responsabilidade Civil Facultativa e as garantias Acidentes Pessoais de Passageiros, Acessórios, Carroceria, Danos Morais, Equipamentos, Diárias por Indisponibilidade, Carro Reserva e Carro reserva Especial, poderão ser reintegradas, mediante endosso e pagamento de prêmio adicional, devendo para tanto o segurado entrar em contato com o seu corretor

Na ocorrência de sinistro de perda parcial, a Cobertura Compreensiva será reintegrada automaticamente, sem necessidade de pagamento de prêmio. Se na vigência da apólice a soma das indenizações pagas ultrapassar o limite máximo de garantia, a apólice será automaticamente cancelada.

## **2.17. Foro Competente**

O foro competente para as ações derivadas do presente contrato é o da comarca do município de domicílio do Segurado.

Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

## **2.18. Endosso**

Qualquer alteração nas condições do contrato de seguro gera um endosso, como, por exemplo, substituição de veículo, inclusão de garantia adicional, alteração nas características do condutor e uso do veículo.

A alteração deve ser feita mediante proposta assinada pelo proponente ou seu representante legal.

O cálculo de endosso é elaborado em função das condições e dos prêmios vigentes à data de alteração do contrato de seguro.

No caso de substituição do veículo segurado, a cobrança ou a devolução da diferença de prêmio será calculada proporcionalmente ao período a decorrer relativo à vigência do seguro.

Alguns endossos podem gerar alterações nas condições do seguro, no valor da franquia e/ou no prêmio do seguro, o que poderá promover restituição ou cobrança adicional de prêmio ao Segurado.

A Seguradora estabelece prêmios mínimos para cobrança.

Não é permitido endosso com movimentação de prêmio após a emissão da 12ª parcela do seguro.

O prêmio ou a restituição referente ao endosso não implica suspensão do pagamento das parcelas originais da apólice.

## **2.19. Vistoria Prévia**

A vistoria prévia realizada pela Seguradora não comprova a legalidade do veículo

perante os órgãos policiais e DETRAN, pois refere-se à aceitação e análise pura do risco proposto, sendo o proprietário do veículo o responsável pela regularização legal do veículo perante o poder concedente.

Fica entendido e concordado que a Seguradora não se responsabilizará pela reparação de avarias já existentes no veículo, constatadas ou não em vistoria prévia realizada pela Seguradora, exceto nos casos de sinistro de indenização integral.

No caso de perda parcial, o valor de tais avarias será deduzido da indenização a ser paga.

### **Importante:**

Ressalta-se que nos endossos para as alterações descritas a seguir é necessária a realização de vistoria:

- aumento do percentual de Fator de Ajuste;\*
- alteração do Limite Máximo de Garantia da cobertura RCF;\*
- aumento do Valor Determinado (quando o veículo for contratado por Valor Determinado);\*
- inclusão de garantias adicionais, exceto Assistência 24 Horas, APP, APP com DMH e Danos Morais;\*
- redução de franquias;\*
- substituição de veículo;\*
- exclusão de avarias preexistentes.

\* Exceto nos endossos para exclusão de avarias preexistentes, a vistoria prévia não deve ser realizada quando as alterações acima relacionadas ocorrerem em conjunto com substituição de veículo por um novo 0Km cuja data de saída da Nota Fiscal, carimbada pela empresa revendedora, esteja dentro do período de 3 (três) dias úteis ou por um veículo usado das categorias passeio, pick-ups leves e pick-ups pesadas, nacionais e importadas, com até 3 anos de fabricação comprado em concessionária cuja data de emissão da Nota Fiscal esteja dentro do período de 3 (três) dias úteis.

Para a realização da vistoria, consulte o SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente, cujos telefones estão indicados na apólice do Segurado) que o orientará quanto aos endereços, telefones e horários de funcionamento dos postos de vistoria mais próximos de sua residência ou de seu trabalho.

## **2.20. Bônus**

O Bônus é aplicado nos casos de renovação de apólices da SulAmérica ou de outras seguradoras para a cobertura Compreensiva.

Em renovações de seguros oriundos de outras Seguradoras, o Segurado deverá informar à Seguradora sua classe de bônus na apólice anterior. Posteriormente, a Seguradora confirmará o Bônus com a Seguradora anterior e, caso exista divergência entre as classes informadas, poderá ocorrer correção da classe de bônus e possível cobrança de prêmio adicional.

## Seguro Auto - Ago/2009

O Bônus não é concedido para ônibus rodoviários e de turismo nacionais e importados, ônibus urbanos e microônibus urbanos nacionais e importados, veículos de locadoras nacionais e importados, veículos de locadoras - frotas terceirizadas - nacionais e importados, ambulâncias, casas volante, trailler, veículos bar e outros.

### **Aumento, Redução e Perda do Bônus**

O bônus varia da classe 0 (zero) a 10 (dez).

O bônus regride uma classe por sinistro ocorrido e avança uma classe em renovações sem sinistro. Caso tenha havido mais de um sinistro na vigência anterior (mesmo que exclusivamente de RCF), o número de classes a reduzir deverá ser multiplicado pela quantidade de sinistros ocorridos.

Em caso de Transferência de Titularidade de apólice bonificada, poderá haver redução do bônus em função da idade do novo segurado.

### **O bônus também será reduzido:**

- Em duas classes, nas renovações e endossos em que haja a alteração da cobertura exclusiva de RCF para a cobertura Compreensiva;
- Em uma classe, nas renovações e endossos em que haja a alteração da cobertura Colisão e Incêndio para cobertura Compreensiva;

### **Não haverá concessão de bônus:**

- Nas renovações de apólices com cobertura anterior de Incêndio e Roubo ou Indenização Integral (com ou sem RCF);
- Nas renovações de apólices com vigência inferior a 365 dias.

Quando houver renovação após 30 dias do fim da vigência da apólice anterior, ocorrerá decréscimo gradativo da classe de bônus, conforme tabelas a seguir:

**Prazos para aplicação de bônus em renovação descontinuada:**

Período de renovação	Renovação sem sinistro	Renovação com um sinistro
até 30 dias	conceder 1 classe	reduzir 1 classe
até 60 dias	manter a classe da apólice anterior	reduzir 2 classes
até 120 dias	reduzir 1 classe	reduzir 3 classes
até 180 dias	reduzir 2 classes	reduzir 4 classes
acima de 180 dias calcular como seguro novo	excluir todo o bônus	excluir todo o bônus

**Prazos para aplicação de bônus em apólice cancelada a pedido e por falta pagamento:**

Período de renovação	Renovação sem sinistro	Renovação com um sinistro
até 30 dias	manter a classe da apólice cancelada	reduzir 2 classes
até 60 dias	reduzir 1 classe	reduzir 3 classes
até 120 dias	reduzir 2 classes	reduzir 4 classes
até 180 dias	reduzir 3 classes	reduzir 5 classes
acima de 180 dias calcular como seguro novo	excluir todo o bônus	excluir todo o bônus

**Prazo para aplicação de bônus em apólice cancelada por sinistro de indenização integral:**

Período de Contratação da Nova Apólice	Renovação
até 30 dias	reduzir 1 classe
até 60 dias	reduzir 2 classes
até 120 dias	reduzir 3 classes
até 180 dias	reduzir 4 classes
acima de 180 dias calcular como seguro novo	excluir todo o bônus

### **Não resulta em perda de Bônus:**

- a alteração de categoria tarifária (exceto se a nova categoria não admitir bônus);
- redução, exclusão ou alteração de franquia;
- a utilização exclusiva do serviço de Assistência 24 Horas e das Coberturas Adicionais de Vidros e Lanternas e Faróis;
- a renovação do seguro em até 30 (trinta) dias antes do final de vigência da apólice anterior;
- transferência de titularidade, somente nas seguintes hipóteses:
  - De pai/mãe para filho/a - sendo necessária a apresentação da Cópia da Certidão de Nascimento e/ou RG para comprovação da relação de parentesco.
  - Filho(a) para Pai/Mãe - sendo necessária a apresentação da Cópia da Certidão de Nascimento e/ou RG para comprovação da relação de parentesco.
  - Cônjuge para Cônjuge - sendo necessária a apresentação da Cópia da Certidão de Casamento para comprovação da constância do casamento. No caso de separação judicial, deverá ser apresentado o termo judicial da partilha dos bens pelo qual se constate a transferência do veículo de um ex-cônjuge para outro.
  - Responsável (IR) para Dependente Econômico (IR) - sendo necessária a apresentação da Declaração do IR comprovando que o novo titular da apólice é dependente econômico do Segurado anterior.
  - Companheiro(a) para Companheira(o) - sendo necessária a apresentação do Documento legal que comprove a união.
  - Espólio para Herdeiro/Legatário - sendo necessária a apresentação do Alvará do juiz ou formal de partilha.
  - Sócio/Empresa para Empresa/Sócio - sendo necessária a apresentação do Contrato social comprovando esta condição.
  - Empresa (com sócios em comuns) para Empresa (com sócios em comuns) - sendo necessária a apresentação da Cópia do Contrato Social das empresas identificando os sócios.

### **Atenção**

Além da apresentação dos documentos acima, a solicitação de transferência de titularidade deve ser assinada pelo Segurado anterior, para que fique clara a abdicação do direito ao bônus da apólice pelo titular anterior ou seu legítimo representante.

## 2.21. Contratação por Estipulante

### 1. Obrigações do Estipulante

- I - fornecer à sociedade seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- II - manter a sociedade seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- III - fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- IV - discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, na forma estabelecida pelo art. 7º desta Resolução, quando este for de sua responsabilidade;
- V - repassar os prêmios à sociedade seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- VI - repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- VII - discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
- VIII - comunicar, de imediato, à sociedade seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- IX - dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- X - comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- XI - fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e
- XII - informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em carácter tipográfico maior ou igual ao do estipulante.

### 2. Seguros Contributários

Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora pelo Estipulante, nos prazo contratualmente estabelecidos, poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura.

É expressamente vedado ao estipulante e ao sub-estipulante, nos seguros contributários:

- I - cobrar, dos segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela sociedade seguradora;
- II - rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
- III - efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
- IV - vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

### **3. Remuneração do Estipulante**

Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao estipulante, é obrigatório constar, na apólice e na proposta de adesão, o percentual e o valor correspondentes, devendo o segurado ser também informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

### **4. Obrigação da Seguradora**

A seguradora é obrigada a informar ao segurado a situação de inadimplência do estipulante ou subestipulante, sempre que lhe for solicitado.

### **5. Alteração da Apólice**

Qualquer modificação ocorrida na apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os segurados dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

## **3. Sinistro**

Além das disposições a seguir, o Segurado deverá entregar à Seguradora alguns documentos necessários para liquidação de sinistro, listados no capítulo Documentos Necessários para a Liquidação do Sinistro.

### **3.1. Passo a Passo em Caso de Sinistro**

#### **1. Comunicação à Seguradora**

O segurado, seu representante legal, inclusive seu corretor deve comunicar imediatamente, tão logo que o saiba à Seguradora o sinistro ou evento que possa se tornar sinistro.

#### **Forma de comunicação:**

- pela Central de Serviços (Central de Aviso de Sinistro cujos telefones estão indicados na apólice do Segurado);

No Aviso de Sinistro, o Segurado deverá fazer o relato completo e minucioso do fato, mencionando, entre outras informações: dia, hora, local exato e circunstância do acidente; nome, endereço e Carteira de Habilitação de quem dirigia o veículo;

nome e endereço de testemunhas; providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como declarar eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo.

O segurado ou seu representante legal obriga-se a comunicar, de imediato à Seguradora o recebimento da citação, intimação, notificação ou documento similar, fornecendo documentação hábil, de modo a possibilitar a identificação do caso no Judiciário, cartórios e outros integrantes do mesmo, observando os possíveis prazos determinados pela justiça.

## **2. Aviso às autoridades policiais**

É necessário dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de acidente, roubo ou furto, parcial ou total, do veículo segurado.

Em caso de roubo/furto dos documentos originais do veículo, o segurado deverá mencionar este fato no registro para possibilitar a obtenção de segunda via no DETRAN.

No caso de acidente, o Segurado deverá registrar a ocorrência no local, na Delegacia mais próxima ou junto as autoridades competentes, quando o acidente ocorrer em estradas.

Quando o acidente envolver danos materiais e/ou corporais a terceiros, o Registro de Ocorrência será obrigatório. O Segurado deverá fornecer o Registro de Ocorrência/laudo pericial à SulAmérica.

Principais razões para registro de ocorrência policial:

- a) evitar problemas de responsabilidade civil e criminal;
- b) evitar reversões de culpabilidade, quando o culpado não for o Segurado;
- c) possibilitar o ressarcimento junto ao causador do acidente. Se quando a SulAmérica se ressarcir do valor da indenização, o Segurado não perderá o bônus a que tiver direito na renovação do seguro.

## **3. Guarda aos salvados**

O Segurado deve zelar pela não-agravação dos prejuízos e dar guarda aos salvados e demais bens remanescentes.

## **4. Reboque do veículo avariado**

Caso não seja possível o veículo transitar por seus próprios meios, o Segurado deverá entrar em contato com a Central de Serviços (Assistência 24 Horas), que providenciará o envio de reboque gratuito para a oficina mais próxima.

## **5. Razões para envio de veículos às oficinas referenciadas**

O segurado possui livre escolha de oficinas para reparação do veículo sinistrado, mas é necessário que se aguarde a autorização da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos.

- pagamento à oficina efetuado diretamente pela SulAmérica, exceto o valor da franquia;

## Seguro Auto - Ago/2009

- atendimento diferenciado;
- qualidade dos serviços;
- serviço fiscalizado e garantido pela SulAmérica.

Se o Segurado optar por uma oficina não referenciada, será necessária a assinatura de um termo de responsabilidade pela qualidade dos serviços de reparo.

### **6. Autorização para reparação de danos**

O segurado possui livre escolha de oficinas para reparação do veículo sinistrado, mas é necessário que se aguarde a autorização da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos.

### **7. Vistoria de sinistro de veículo segurado**

A vistoria será realizada após a comunicação oficial do sinistro à Seguradora (Aviso de Sinistro) e recolhimento do veículo à oficina, desde que o orçamento já tenha sido realizado.

Caso o sinistro seja caracterizado como indenização integral, o Segurado será acionado posteriormente para apresentação de todos os documentos necessários à liquidação do sinistro.

### **8. Retirada do veículo da oficina**

Na retirada do veículo, o Segurado deverá pagar à oficina o valor da franquia. Este valor será informado à oficina pelo vistoriador da Seguradora, quando do acerto do orçamento.

### **9. A SulAmérica não se responsabiliza por objetos pessoais e acessórios removíveis deixados no interior do veículo segurado.**

## **3.2. Situações Específicas**

### **a) Roubo/Furto de Acessórios Segurados (rádio, toca-fitas etc.)**

Na ocorrência de Roubo/Furto de Acessórios para os quais tenha sido contratada a garantia específica, o Segurado deve proceder de acordo com as seguintes situações:

- Sinistro com danos causados ao veículo (painel, vidros etc.)

Recolher o veículo a uma oficina, requisitar a elaboração do orçamento e solicitar à Seguradora a inspeção do veículo.

- Sinistro sem danos causados ao veículo segurado

Levar o veículo a um dos postos de vistoria prévia/sinistro para que o vistoriador constate o fato, evitando assim deixar o veículo parado numa oficina para realizar este tipo de serviço.

### **b) Responsabilidade Civil – Danos Corporais/Materiais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado**

O reclamante somente será atendido pela Seguradora caso o Segurado faça a comunicação do acidente por escrito à mesma ou à Central de Serviços (Central de Aviso de Sinistro), e desde que sua culpa pelo evento tenha sido caracterizada e confirmada.

Qualquer carta ou documento recebido que se relacione com danos causados a terceiros pelo veículo segurado deve ser prontamente entregue à Seguradora.

Os veículos dos reclamantes somente poderão ser recolhidos a uma das oficinas da rede referenciada da Seguradora.

Para que o sinistro do reclamante possa ser liberado e autorizado os reparos, é obrigatória a vistoria do veículo segurado.

### **c) Sinistro de Espólio**

Nos casos em que o veículo fizer parte dos bens de um espólio, a indenização do seguro será realizada em nome do espólio, com recibo assinado pelo inventariante.

### **3.3. Como a Seguradora Proceder em Caso de Sinistro**

A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice processa-se perante as seguintes regras:

Os dados do sinistro serão cadastrados no RNS - Registro Nacional de Sinistros para fins exclusivamente estatísticos e informativos.

Tratando-se de danos ou avarias parciais sofridos pelo veículo segurado, a Seguradora indenizará em dinheiro ou poderá, por acordo entre as partes, realizar a reposição ou o reparo do bem garantido.

Em qualquer dessas hipóteses, sendo necessária a substituição de partes ou peças do veículo não existentes no mercado brasileiro, a Seguradora, poderá:

- mandar fabricar tais partes ou peças;
- pagar em dinheiro o custo de mão-de-obra para sua colocação, sendo o valor de tais partes ou peças fixado de acordo com o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro; não sendo possível esta hipótese, será utilizado o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro, mais as despesas inerentes à importação.

Caso a Seguradora efetue o pagamento do valor de partes ou peças avariadas, o Segurado não poderá argumentar a inexistência das mesmas para pleitear o reconhecimento da indenização integral do veículo.

Tratando-se de roubo ou furto total do veículo segurado, decorridos 30 (trinta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a Seguradora, à sua opção, indenizará o Segurado em dinheiro.

No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, os eventuais encargos com a tradução dos documentos comprobatórios ficarão por conta da Seguradora.

### **Danos Parciais**

Após a constatação das avarias, sendo seu orçamento inferior a 75% do valor médio do veículo segurado, de acordo com a tabela de referência em vigor na data do sinistro, aplicado o Fator de Ajuste, ou do Valor Determinado (de acordo com a contratação do seguro), a Seguradora mandará reparar os danos ou reembolsará ao Segurado as despesas com a reparação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal correspondente. A Seguradora arcará com o valor do orçamento da reparação, sendo abatido o valor da franquia expressa na apólice, que será de responsabilidade do Segurado.

### **Indenização Integral**

#### **Valor de Mercado – Tabela FIPE**

A Seguradora garante ao Segurado indenização correspondente ao valor médio de mercado do veículo segurado, conforme critérios de apuração, detalhados a seguir.

#### **Apuração do Valor Médio de Mercado**

A indenização em espécie ocorrerá a partir da data de entrega de toda documentação necessária e corresponderá ao valor médio do veículo segurado, apurado na Tabela de Referência, vigente na data de liquidação do sinistro, considerando-se ainda o Fator de Ajuste fixado pelo Segurado, no ato da contratação do seguro e aceito pela Seguradora, seguindo os prazos limites estabelecidos nesta cláusula.

- A Tabela de Referência fornece os preços médios de veículos em todo o território nacional. O valor assumido para cada ano e modelo de veículo é resultado de uma extensa pesquisa realizada em todo o país.
- O Fator de Ajuste fixado pelo Segurado é o percentual aplicado ao valor médio do veículo referência (apurado na Tabela de Referência) e deve considerar suas características particulares (estado de conservação, opcionais existentes etc.) e, ainda, o valor de oferta do veículo em cada região.

Caso a Tabela de Referência seja extinta, a indenização será efetuada de acordo com a Tabela de Referência Substituta.

#### **Veículos Zero Quilômetro (0km)**

Nos casos de veículos 0km, ocorrendo sinistro de indenização integral, esta será feita pelo valor médio do veículo referência 0km apurado na Tabela de Referência, aplicado o Fator de Ajuste, desde que sejam satisfeitas as seguintes condições: a indenização integral tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de saída do veículo com Nota Fiscal carimbada pela concessionária e trate-se do primeiro sinistro com o veículo segurado cuja garantia esteja em vigor. Caso seja contratada a Garantia Adicional Valor de Novo, a indenização com o valor de 0Km será válida pelo período de 6 meses.

### **Veículos Roubados/Furtados e Recuperados/Localizados Antes da Indenização**

Se o veículo for recuperado antes do pagamento da indenização, independente da entrega de todos os documentos para liquidação do sinistro, deverá ser recolhido a uma oficina para apuração da extensão dos danos causados durante o período em que esteve em poder de terceiros.

Se o orçamento da reparação, ajustado entre a oficina e a Seguradora, não atingir 75% do valor médio de mercado do veículo segurado, de acordo com a tabela de referência, em vigor na data do sinistro, aplicado o Fator de Ajuste, ou do Valor Determinado (de acordo com a contratação do seguro), a Seguradora arcará com o valor do orçamento da reparação, sendo abatido o valor da franquia expressa na apólice, que será de responsabilidade do Segurado. Neste caso, após a reparação, o veículo será entregue ao Segurado.

Se os danos representarem 75% ou mais do valor médio do veículo segurado, de acordo com a tabela de referência em vigor na data do sinistro, aplicado o Fator de Ajuste, ou do Valor Determinado (de acordo com a contratação do seguro), o sinistro será liquidado na forma de indenização integral do objeto segurado.

Em caso de sinistro de Indenização Integral, não serão deduzidos os valores referentes às avarias previamente constatadas.

### **Documentação Necessária**

Para o pagamento da indenização, o Segurado deverá apresentar documentação que comprove os direitos de propriedade do Segurado sobre o veículo sinistrado, livre e desembaraçado de qualquer ônus.

Caso seja identificada alguma multa com data anterior à indenização, será de responsabilidade do Segurado a quitação imediata, inclusive judicialmente, se for o caso.

No capítulo Documentos Necessários para a Liquidação do Sinistro, está disponível a relação completa dos documentos que deverão ser apresentados para pagamento da indenização, de acordo com o tipo de sinistro ocorrido.

### **Prazo para Liquidação de Sinistros**

O pagamento da indenização será efetuado no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis e máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da entrega de todos os documentos previstos, listados no capítulo Documentos Necessários para Liquidação do Sinistro.

Ressalvados os motivos de caso fortuito ou força maior, conforme em lei, não efetuado o pagamento da indenização dentro de 30 (trinta) dias da entrega de todas as informações e documentos exigidos desde que aptos a determinar a cobertura e seu valor nos termos do contrato, a indenização ficará sujeita aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado pró-rata dia, além da atualização monetária segundo a variação do IPCA, a partir da data de ocorrência do sinistro até o efetivo pagamento, bem como a pena convencional de 2% (dois por centos) sobre o valor do débito.

### Veículos Alienados

Os veículos segurados com Alienação Fiduciária ou Arrendamento Mercantil (Leasing), no caso de sinistro coberto pela apólice e uma vez caracterizada a Indenização Integral, serão indenizados da seguinte forma:

- a) Alienação Fiduciária:** Deverá o Segurado apresentar à Seguradora Carta da Instituição Financeira, em papel timbrado da mesma, com assinaturas devidamente reconhecidas, informando o saldo devedor que será pago diretamente à instituição alienante, conforme a forma de contratação do seguro. Havendo valor remanescente apurado em função da diferença entre o valor da indenização ou valor apurado na Tabela FIPE e o valor quitado junto a Instituição Financeira, este será pago ao proprietário do veículo logo após o recebimento do Instrumento de Liberação pertinente à baixa da Alienação Fiduciária, com as assinaturas devidamente reconhecidas por autenticidade.
- b) Arrendamento Mercantil (Leasing):** O pagamento da indenização será sempre efetuado de forma integral e diretamente à Empresa de Arrendamento Mercantil (Leasing), que fornecerá à Seguradora a quitação deste valor.

### Danos Corporais, Materiais e Morais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado

A Seguradora poderá optar por reembolsar o Segurado por suas despesas comprovadas, indenizar diretamente o terceiro ou, ainda, por acordo entre as partes envolvidas, mandar reparar os danos causados ao terceiro. Este acordo tem como premissa básica a utilização exclusiva das oficinas indicadas pela Seguradora.

O reembolso ao Segurado e a indenização ao terceiro serão efetuadas em até 5 (cinco) dias úteis após a constatação e análise pela SulAmérica dos prejuízos indenizáveis e da comprovação das despesas através de nota fiscal, respeitando-se o Limite Máximo de Garantia contratado para esta garantia.

Tratando-se de danos materiais, corporais ou morais a terceiros, caso haja processo no foro cível contra o Segurado, a SulAmérica poderá, a seu critério, ingressar como assistente, recomendando acordo, ou aguardar o desfecho do processo representado pelo advogado do Segurado. De qualquer forma, a Seguradora somente responderá por aqueles acordos, judiciais ou extrajudiciais, com as vítimas, seus beneficiários ou herdeiros, caso seja dada a ela a prévia anuência e respeitados os limites máximos de responsabilidade estipulados nesta apólice para as respectivas coberturas.

Com indenização fixada por acordo ou sentença judicial, a SulAmérica efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada, até os limites máximos de responsabilidade estipulados nesta apólice, a partir da apresentação dos documentos exigidos.

Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela SulAmérica, porém com aceitação pelo terceiro prejudicado, fica desde já estabelecido que a SulAmérica não responderá por quaisquer quantias acima daquelas pelas quais seria a reclamação do terceiro, liquidada nos termos do referido acordo.

A Garantia de Danos Corporais desta apólice somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data de sinistro para as coberturas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), previstas no art. 2º da Lei nº 6.194, de 19/12/1974.

### **Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)**

A cobertura de invalidez permanente por acidente garante o pagamento de uma indenização relativa à perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto pela apólice.

Após conclusão do tratamento (ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação) e constatada e avaliada a invalidez permanente, decorrente de acidente de trânsito com o veículo segurado quando da alta médica definitiva, a Seguradora indenizará o Segurado de acordo com a tabela constante no capítulo Tabela de Indenização de APP.

**Para efeito de indenização, será considerado o Capital Segurado contratado por passageiro e cobertura (morte e invalidez permanente), que encontra-se estipulado na apólice.**

Se, no momento do acidente, o número de ocupantes exceder a capacidade oficial do veículo segurado, a garantia não será coberta pela Seguradora, constituindo, assim, risco não segurado.

Em caso de morte, do Capital Segurado, observada a distribuição de que trata o parágrafo anterior, serão pagos 50% ao cônjuge ou companheiro(a) (para este fim, definido como aquele previsto na legislação previdenciária) e 50% aos herdeiros legais, conforme previsto no artigo 226 da Constituição Federal e nos Decretos-Lei nos 8.971 de 1994 e 9.278 de 1996. Na falta das pessoas antes indicadas, serão beneficiários os que dentro de 6 (seis) meses reclamarem o pagamento do seguro e provarem que a morte do Segurado/passageiro os privou de meios para proverem sua subsistência. Fora esses casos, a União será a beneficiária, conforme Decreto-Lei nº 5.384, de 08/04/1943.

Em caso de invalidez permanente, a indenização será paga aos próprios passageiros, respeitados os critérios quanto à lotação oficial do veículo e os Capitais Segurados estipulados para as respectivas coberturas.

Para menores com idade igual a 14 (quatorze) anos e até 16 (dezesesseis) anos, a indenização, em caso de APP, será paga aos herdeiros legais do menor, em partes iguais, e, em caso de invalidez permanente, será paga em nome do menor.

Para menores com idade superior a 16 (dezesesseis) anos e até 18 (dezoito) anos incompletos, em caso de morte, serão pagos 50% ao cônjuge sobrevivente e 50% aos herdeiros legais, em partes iguais; inexistindo sociedade conjugal, aos herdeiros legais. Em caso de invalidez permanente, será paga a indenização ao menor, devidamente assistido por seu pai, sua mãe ou seu tutor legal.

Em qualquer um dos casos indicados, os recibos de quitação deverão contar também com o "de acordo" do Segurado ou do seu representante autorizado.

Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela percentagem prevista na tabela referente à sua perda total, respeitando-se o grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução, e sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%. Nos casos não especificados na tabela, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente de sua profissão.

Quando de um mesmo acidente resultar invalidez múltipla de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder 100%. Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder a percentagem de indenização prevista para perda total do membro ou órgão.

Para efeito de indenização, quando da perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, o grau de invalidez anteriormente existente será deduzido do grau de invalidez definitiva.

A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente, total ou parcial.

Divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade, devem ser submetidas a uma junta médica constituída por três profissionais, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados.

Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora.

Em qualquer sinistro, fixado o valor da indenização, bem como o dia do pagamento, nenhum adicional poderá ser exigido deste valor se, na data marcada para o pagamento, a indenização tiver sido posta à disposição do beneficiário.

### **3.4. Os Salvados**

A Seguradora poderá tomar medidas visando à retirada do veículo do local do sinistro, a fim de resguardar o salvado, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas que venham a ser tomadas pela Seguradora não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

A Seguradora poderá providenciar a remoção do veículo do pátio da oficina para onde o mesmo foi recolhido ao pátio de um dos prestadores contratados pela Seguradora, visando, assim, resguardar a integridade do veículo.

Ocorrido sinistro que atinja o veículo segurado por esta apólice, o Segurado não poderá fazer abandono dos salvados.

Se por qualquer motivo o sinistro não tiver cobertura securitária o segurado deverá retirar o veículo do pátio ou da oficina no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da recusa, ficando o segurado a partir deste prazo responsável por quaisquer despesas que incidirem sobre o veículo, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade.

O segurado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da caracterização da indenização integral, para retirar do veículo os acessórios e/ou equipamentos não cobertos pela apólice. Após este prazo, a seguradora poderá vender o salvado no estado em que se encontrar, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ao segurado. Os custos para retirada são de responsabilidade do segurado.

Uma vez efetuado o pagamento da indenização integral o salvado ou seja o veículo sinistrado assim como as peças ou de partes do veículo que tenham sido substituídos passam a pertencer a SulAmérica em razão da sub-rogação de direitos.

### **3.5. Contribuição Proporcional**

O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

1. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
  - despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
  - valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.
2. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
  - despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
  - valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
  - danos sofridos pelos bens segurados.
3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- 4.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- 4.2. Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
  - a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
  - b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o item 4.1.
- 4.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 4.2;
- 4.4. Se a quantia a que se refere ao item 4.3 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- 4.5. Se a quantia estabelecida no item 4.3. for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- 4.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.
- 4.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

**Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.**

### **3.6. Sub-Rogação de Direitos**

Efetuada o pagamento da indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o limite da indenização paga, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias que competirem ao Segurado contra o autor do dano e ou responsável por sua reparação, obrigando-se o Segurado ou sucessores a facilitar os meios e a fornecer os documentos necessários ao exercício desses direitos, sendo ineficaz qualquer ato que venha diminuir ou extinguir, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se os danos foram causados pelos seus ascendentes, descendentes, cônjuge, convivente e irmãos, bem como por quaisquer parentes.

É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga em prejuízo do Segurado, os direitos a sub-rogação.

### **3.7. Liquidação de Sinistros**

Para um rápido andamento da liquidação do sinistro, é necessário que o orçamento para os reparos do Para um rápido andamento da liquidação do sinistro, é necessário que o orçamento para os reparos do veículo sinistrado, efetuado pela oficina, esteja pronto antes da visita do regulador (vistoriador), até 72 (setenta e duas) horas úteis após o aviso de sinistro. O Segurado pode cobrar da oficina o cumprimento deste prazo.

Caso contrário, deverá ser realizada nova visita em data a ser marcada pela área de atendimento.

Ressaltamos que em qualquer momento do processo de reparação do veículo a Seguradora poderá realizar visitas de auditores para checagem de todo o processo.

Os danos verificados na vistoria prévia não estarão cobertos no caso de sinistro com o veículo segurado.

Só serão autorizados os reparos referentes aos danos causados pelo sinistro em questão, à exceção dos sinistros de indenização integral.

O prazo de conclusão dos reparos é definido pela oficina, com acompanhamento do regulador da Seguradora.

O Segurado somente deverá assinar o termo de quitação do veículo sinistrado no momento do recebimento efetivo do mesmo, após realizados os reparos.

O prazo para liquidação dos sinistros está limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos, listados no capítulo Documentos Necessários para Liquidação do Sinistro. Caso seja necessária documentação complementar, mediante dúvida fundada e justificável, a contagem será suspensa, sendo reiniciada no prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que for entregue tal documento.

## **Seguro Auto - Ago/2009**

Quando tratar-se de roubo/furto de veículo recuperado, o prazo máximo de 30 (trinta) dias para liquidação do sinistro inicia-se após a conclusão do processo de recuperação, período reservado à regularização de toda documentação necessária.

O Segurado somente deverá assinar o termo de quitação do veículo sinistrado no momento do recebimento efetivo do mesmo, após realizados os reparos.

### **Prescrição**

Os prazos prescricionais serão aqueles adotados em lei.

## 3.8. Documentos Necessários para Liquidação do Sinistro

DOCUMENTOS	PERDA PARCIAL	RCF DM	RCF DC	APP	DMH	INDENIZAÇÃO INTEGRAL COLISÃO	INDENIZAÇÃO INTEGRAL FURTO/ROUBO	FURTO/ROUBO DE ACESSÓRIOS
Boletim de Ocorrência (original ou cópia legível). Obs.: Na indenização integral por colisão, é obrigatório apenas quando houver vítimas e terceiros.		✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Boletim de ocorrência (original ou cópia legível), se 3º culpado.	✓			✓	✓	✓		
Laudo Pericial			✓	✓	✓			
Cópia (xerox legível) do CNH do segurado ou do condutor (se for diferente do segurado)	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
Xerox do DUT	✓	✓			✓			
DUT – certificado de transferência do veículo (livre de qualquer ônus, preenchido, assinado e com firma reconhecida por autenticidade)						✓	✓	
Certificado de registro e licenciamento do veículo (original), exercício atual.						✓	✓	
Cópia (xerox legível) do RG e CPF do segurado e do terceiro - para perda parcial, quando indenização superior a R\$	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓

## 3.8. Documentos Necessários para Liquidação do Sinistro (continuação)

DOCUMENTOS	PERDA PARCIAL	RCF DM	RCF DC	APP	DMH	INDENIZAÇÃO INTEGRAL COLISÃO	INDENIZAÇÃO INTEGRAL FURTO/ROUBO	FURTO/ROUBO DE ACESSÓRIOS
10.000,00 Cópia (xerox legível) do comprovante de residência/estabelecimento do segurado e do terceiro - para perda parcial, quando indenização superior a R\$ 10.000,00	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓
Cópia (xerox legível) de conta telefônica do segurado (referente ao nº informado na apólice) e do terceiro.						✓	✓	
Nos casos de veículo recuperado: - auto de entrega/constatação de danos							✓	
Nos casos de roubo localizado: - autorização original e com firma reconhecida para Cia. efetuar a recuperação do veículo							✓	
Pessoa jurídica: - cópia do contrato social da última alteração com validação da junta; e - cópia do cartão de CNPJ; - para perda parcial, quando indenização superior a R\$ 10.000,00	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓
Pessoa jurídica: nota fiscal de baixa de ativo (NF de venda do veículo à Cia.)						✓		

## 3.8. Documentos Necessários para Liquidação do Sinistro (continuação)

DOCUMENTOS	PERDA PARCIAL	RCF DM	RCF DC	APP	DMH	INDENIZAÇÃO INTEGRAL COLISÃO	INDENIZAÇÃO INTEGRAL FURTO/ROUBO	FURTO/ROUBO DE ACESSÓRIOS
Pessoa jurídica: certidão negativa de INSS para indenização acima de R\$ 26.000,00 apenas veículos emplacados no Paraná						✓	✓	
Comprovante de quitação das multas do veículo (nada consta de débitos)						✓	✓	
Nos casos de veículos financiados (alienação fiduciária): - baixa de alienação (instrumento de liberação); ou - baixa no gravame (SNG – sistema nacional de gravame); ou - carta de crédito junto à financeira, para quitação do saldo devedor						✓	✓	
Nos casos de leasing: -carta de desistência da opção de compra por parte do segurado; -recibo de quitação do leasing; e -procuração pública do leasing.						✓	✓	
- Comprovante de vínculo empregatício	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Laudo médico contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para a recuperação			✓		✓			

## 3.8. Documentos Necessários para Liquidação do Sinistro (continuação)

DOCUMENTOS	PERDA PARCIAL	RCF DM	RCF DC	APP	DMH	INDENIZAÇÃO INTEGRAL COLISÃO	INDENIZAÇÃO INTEGRAL FURTO/ROUBO	FURTO/ROUBO DE	ACESSÓRIOS
Laudo médico informando invalidez definitiva ou redução/perda de capacidade de algum membro			✓	✓					
Relatório médico de alta definitiva			✓	✓	✓				
Recibos de honorários médicos			✓		✓				
Recibos de medicamentos			✓		✓				
Laudo do exame cadavérico (IML) (em caso de morte)			✓	✓					
Certidão de óbito (em caso de morte)			✓	✓					
Comprovante de rendimentos da vítima (em caso de invalidez permanente ou morte)			✓						
Comprovante de dependência econômica ou certidão de casamento (em caso de morte)			✓	✓					
Certidão de nascimento dos filhos da vítima (em caso de morte)			✓	✓					
Nos casos de veículos blindados: - Certificado de Registro de Blindagem (Exército) - Nota Fiscal de Blindagem						✓	✓		

## 3.8. Documentos Necessários para Liquidação do Sinistro (continuação)

DOCUMENTOS	PERDA PARCIAL	RCF DM	RCF DC	APP	DMH	INDENIZAÇÃO INTEGRAL COLISÃO	INDENIZAÇÃO INTEGRAL FURTO/ROUBO	FURTO/ROUBO DE ACESSÓRIOS
Quando a relação entre Segurado e Proprietário do veículo for Pai/Mãe x Filho(a): Cópia da Certidão de Nascimento e/ou RG comprovando essa condição.	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Quando a relação entre Segurado e Proprietário do veículo for Marido/Mulher: Cópia da Certidão de Casamento ou, no caso de separação judicial, Cópia do Termo Judicial da partilha dos bens comprovando essa condição.	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Quando a relação entre Proprietário do veículo e Segurado for de dependência econômica: Declaração do IR comprovando essa condição.	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Quando Proprietário do veículo e Segurado forem Companheiros (relação marital): Documento legal que comprove essa condição.	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Quando a relação entre Proprietário do veículo e Segurado for Sócio x Empresa: Cópia do Contrato Social comprovando essa condição.	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Quando a relação entre Proprietário do veículo e Segurado for Espólio x Herdeiro: Alvará o Juiz ou Formal de Partilha comprovando essa condição.	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

## Seguro Auto - Ago/2009

A baixa de placa dos veículos com restrição Benefício Tributário é obrigatória e de responsabilidade do Segurado.

**Importante:** Em caso de sinistros de roubo e/ou furto as chaves originais e reservas do veículo devem ser entregues, se possível. Na hipótese das chaves originais e reservas terem sido subtraídas na ocasião do sinistro de roubo e/ou furto, sendo recuperado o veículo segurado sem as mesmas, a Seguradora se responsabilizará apenas pela confecção da chave original.

Em sinistros de indenização integral, caso seja verificada alguma multa com data anterior à indenização, será de responsabilidade do Segurado a quitação imediata, inclusive judicialmente, se for o caso.

**No caso de dúvida fundável e justificável, é facultada à Seguradora a solicitação de outros documentos.**

### 3.9. Tabela de Indenização de APP

No caso de invalidez permanente, o pagamento da indenização será calculado de acordo com a seguinte tabela:

DISCRIMINAÇÃO	% DO LMG
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os braços	100
Perda total do uso de ambas as pernas	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um braço e uma perna	100
Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental incurável	100
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o segurado(a) já não tiver a outra vista	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento vertical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento toracolombo-sacro da coluna vertebral	25
Perda total do uso de um dos braços	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos radioulnares	30
Perda total do movimento de um dos ombros	25
Perda total do movimento de um dos cotovelos	25
Perda total do movimento de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	9
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda total de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar	Equivalentente a 1/3 do respectivo dedo
Perda total do uso de uma perna	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não consolidada de um fêmur	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos tibioperoneiros	25

## 3.9. Tabela de Indenização de APP (continuação)

DISCRIMINAÇÃO	% DO LMG
Fratura não consolidada da rótula	20
Fratura não consolidada de um pé	20
Perda total do movimento de um dos joelhos	20
Perda total do movimento de um dos tornozelos	20
Perda total do movimento de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos de uma parte do mesmo pé	25
Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo	Equivalente a 1/2 do respectivo dedo
Perda total do uso de uma falange dos demais dedos	Equivalente a 1/3 do respectivo dedo
Encurtamento de uma das pernas:	
- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
- de 4 (quatro) centímetros	10
- de 3 (centímetros)	6
- menos de 3 (centímetros)	sem indenização
Perda parcial de um dos pés, ou perda de todos os dedos	25

# Benefícios do Seguro Auto

## Assistência Residencial 24 Horas

Ao contratar o Seguro Auto, o Segurado passa a dispor, gratuitamente, de serviços da Assistência 24 Horas para sua residência.

O domicílio coberto pelo Assistência Residencial é aquele cujo endereço está indicado na apólice.

**Importante:** A Assistência Residencial está disponível exclusivamente para os segurados que residem no estado de São Paulo, Belo Horizonte, na região metropolitana do Rio de Janeiro, Niterói e Baixada Fluminense e que possuem veículos de passeio e pick ups.

## Acionamento dos Serviços

Para solicitar os serviços de Assistência, basta acionar a Central de Serviços (Assistência 24 Horas), pelos telefones indicados na apólice do Segurado, informando o ocorrido, o Nome e o Código de Identificação do Segurado e o(s) serviço(s) necessário(s).

O fornecimento do serviço está sujeito à disponibilidade de profissionais no local e no horário solicitados.

## Reembolsos

O Assistência Residencial não prevê, em hipótese alguma, pagamentos e/ou reembolsos em razão de serviços que os assistidos venham a solicitar a terceiros, sem que a Seguradora os tenha prévia e expressamente autorizado.

## Quantidade de Intervenções

Cada serviço poderá ser solicitado, no máximo, 2 (duas) vezes durante a vigência da apólice.

## Serviços

### • Bombeiro Hidráulico

**Descrição do Serviço:** Descrição do Serviço: Se, devido a evento súbito de vazamentos com causas aparentes de tubulações, sifões, rabichos, torneiras e válvulas o imóvel coberto for alagado ou correr o risco de sê-lo a Seguradora enviará até o local um técnico em serviço de hidráulica para estancar o vazamento. O envio do técnico cobre exclusivamente a mão-de-obra do profissional, não respondendo a Seguradora, em nenhuma hipótese, pelo custo do material e equipamentos necessários à realização dos serviços, nem pelos custos de desentupimento das tubulações, qualquer que seja a origem. Caso seja necessária a quebra da alvenaria ou gesso para estancar o vazamento, a Seguradora e o profissional enviado ao local, não se responsabilizarão, sob nenhuma hipótese pela recomposição da mesma, bem como pelo assentamento de azulejos, ladrilhos ou qualquer tipo de revestimento, assim como pela integridade de móveis, fixos ou não, que tenham sido deslocados para permitir a execução do serviço.

### **Atenção:**

Não estão cobertos reparos em tubulações de cobre, reparos provenientes da deterioração e/ou corrosão das tubulações e o reparo por infiltrações de água a partir de pisos, lajes ou qualquer outra infiltração da estrutura predial, vazamentos em tubulações cerâmicas (manilhas), vazamentos em tubulações de gás, limpeza, troca ou reparo de caixa d'água, reparos em banheira de hidromassagem ou similar e suas tubulações, reparos em tubulações ou equipamentos pertencentes a piscinas, reparos em aquecedores de água elétricos, a gás e/ou solares e suas tubulações, reparos em colunas de edifícios de águas frias, quentes, pluviais ou de esgotos, reparo que venha exigir a interrupção do fornecimento comum de água a condôminos ou a outros imóveis e o diagnóstico de vazamento que não tenha causa aparente.

#### **• Eletricista**

**Descrição do Serviço:** Descrição do Serviço: Se, devido a curto circuito, a rede elétrica de baixa tensão do imóvel coberto for danificada, a Seguradora enviará até o local um técnico eletricista para providenciar o isolamento da parte danificada e religar, se possível, a energia. Este serviço cobre exclusivamente a mão-de-obra do profissional.

Nos casos de interrupção de energia elétrica em algum cômodo do imóvel coberto, será enviado ao local um técnico em reparos elétricos para o restabelecimento básico de energia elétrica, restringindo-se aos dispositivos elétricos aparentes, exclusivamente para disjuntores, interruptores, chaves e tomadas, desde que o não-funcionamento decorra de distúrbios originados no próprio componente ou na rede elétrica pertencente ao imóvel.

### **Atenção:**

Não estão cobertas as trocas de lâmpadas, alarmes, reparos em portões elétricos, interfones, elevadores, porteiros eletrônicos, circuitos internos de segurança, bombas d'água, antenas, cabos de televisão, reparos em aquecedores elétricos, a gás e/ou solares e suas instalações, substituição total ou parcial de fiação condutora, reparos de todos e quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente pela queda de raio, bem como o reparo de danos localizados fora do terreno ou área não pertencente ao imóvel.

#### **• Chaveiro**

**Descrição do Serviço:** Descrição do Serviço: Se o imóvel coberto não puder ser aberto em razão de perda ou extravio das chaves da porta principal/portão de acesso, seu esquecimento no interior do imóvel coberto ou quebra das mesmas na fechadura, será enviado um chaveiro para sua abertura. Estará coberta exclusivamente a mão-de-obra do profissional para abertura da porta e os custos de confecção de uma chave substituta, se necessário.

## Seguro Auto - Ago/2009

Caso ocorram danos à fechadura da porta principal/portão de acesso decorrentes de arrombamento, roubo ou furto, será enviado um profissional para os reparos emergenciais necessários, que permitam a utilização da porta danificada.

### Observações:

- Entende-se como porta principal/portão de acesso a porta limítrofe entre o imóvel e o ambiente externo, cuja impossibilidade de fechamento torne o mesmo vulnerável.
- Excluem-se as trancas e dispositivos eletro-eletrônicos, troca de segredo e de miolo.
- As portas de comunicação interna do imóvel coberto não estão cobertas por este serviço.

### • Substituição de Telhas

**Descrição do Serviço:** Descrição do Serviço: Nos casos de quebra acidental de telhas do imóvel, será enviado ao local um profissional para realizar a substituição, exclusivamente, de telhas cerâmicas, de cimento e de fibrocimento.

Este serviço cobre exclusivamente a mão-de-obra do profissional. Caberá ao segurado providenciar as peças a serem substituídas, bem como os demais materiais necessários à sua fixação.

### Atenção:

Não está coberta a substituição de telhas quando decorrente de vendaval e/ou ventos fortes e chuva de granizo, reparos no madeiramento ou similar, reparo na estrutura de sustentação do telhado, reparo em forros, calhas e beirais pertencentes ao telhado do imóvel, reparos em cobertura de edifícios ou em imóveis com mais de 2 (dois) pavimentos.

**Limitação:** 20 (vinte) peças cerâmicas e 4 (quatro) peças de fibrocimento por evento.

### Vantagens:

Além das coberturas oferecidas, o Segurado pode contar com a indicação de profissionais para realização de serviços nos segmentos abaixo relacionados:

- Antenista;
- Gasista; e
- Técnicos em eletrodomésticos;

Os profissionais indicados farão orçamento sem compromisso, sendo de responsabilidade do Segurado a contratação e pagamento do serviço.

**Através de sua Central de Serviços, a Sulamérica ainda fornece gratuitamente:**

· **Transmissão de Mensagens Urgentes**

Em caso de acidente de trânsito, ocorrido fora do município de domicílio do Segurado, a Seguradora poderá ser acionada para transmitir mensagens urgentes para familiares, desde que residentes no Brasil.

· **Orientação em Caso de Perda de Documentos**

Caso os documentos do veículo segurado sejam extraviados, a Seguradora orientará o Segurado quanto às providências a serem tomadas, fornecendo-lhe endereços, telefones e outras informações necessárias à obtenção de novos documentos.